



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

28/02/2018 ATÉ 28/02/2018

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG CORREIO CODOENSE.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO ACÉLIO.....	2
	2.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
	2.3 SITE SUA CIDADE.....	4
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG GILBERTO LIMA.....	5
	3.2 BLOG PAULO ROBERTO.....	6
	3.3 SITE ATOS E FATOS.....	7
4	JUIZADOS ESPECIAIS	
	4.1 BLOG ALEXANDRE CUNHA.....	8
	4.2 BLOG DO VALDEMIR OLIVEIRA.....	9
	4.3 BLOG JOHN CUTRIM.....	10
	4.4 SITE ICURURUPU.....	11
	4.5 SITE IMIRANTE.COM.....	12
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	13
	5.2 BLOG DIEGO EMIR.....	14
	5.3 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	15
	5.4 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	16
	5.5 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	17 18
	5.6 BLOG MARCELO VIEIRA.....	19
	5.7 BLOG RICARDO SANTOS.....	20
	5.8 MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.....	21
	5.9 PORTAL DO MUNIM.....	22
	5.10 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	23
6	PROGRAMA JUSTIÇA CIDADÃ	
	6.1 BLOG GENIVALDO ABREU.....	24
	6.2 BLOG PAULO ROBERTO.....	25
7	SINDJUS	
	7.1 SITE SINDJUS.....	26
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	27
	8.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	28
9	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	9.1 SITE SINDJUS.....	29
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	30
	10.2 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	31
	10.3 BLOG DANIELA BANDEIRA.....	32
	10.4 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	33
	10.5 BLOG DO JURACI FILHO.....	34
	10.6 BLOG DO MINARD.....	35
	10.7 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	36
	10.8 BLOG GILBERTO LIMA.....	37
	10.9 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	38
	10.10 BLOG JORGE ARAGÃO.....	39
	10.11 BLOG JORGE VIEIRA.....	40 41
	10.12 BLOG LUÍS CARDOSO.....	42
	10.13 BLOG PAULO ROBERTO.....	43
	10.14 BLOG RIQUINHA.....	44
	10.15 BLOG ZECA SOARES.....	45
	10.16 SITE ATOS E FATOS.....	46
	10.17 SITE G1 MARANHÃO.....	47
	10.18 SITE JORNAL PEQUENO.....	48
	10.19 SITE MA 10.....	49
	10.20 SITE MARANHÃO HOJE.....	50
	10.21 SITE MARANHÃO NEWS.....	51
	10.22 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	52
	10.23 SITE O QUARTO PODER.....	53
	10.24 SITE PRIMEIRA HORA.....	54
11	VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	
	11.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	55
	11.2 BLOG LUÍS PABLO.....	56
	11.3 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	57

Justiça anula concessão de serviços aos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa pela Odebrecht/Ambiental

28/02/2018 17:23:25

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A). A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

Com a criação do consórcio, foi instituída a associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB. Daí, alega o MP que a Lei Municipal nº 553/2013 foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de 25/11/2013, mas que o protocolo de intenções e os Anexos I, II, e III não foram publicados. A Lei Complementar 29/2013 foi publicada no Jornal da Famem, em 30/12/2013, e também os anexos e o protocolo de intenções não teriam sido publicados. O MP refere que dentre os documentos não publicados estariam as Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo CISAB, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus financiadores, por meio do CISAB ou diretamente. Por fim, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht

Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

"A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas, promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor", destaca a ação.

CONTESTAÇÃO - As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo CISAB; e do contrato de concessão firmado com a ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A (BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A). "Determino ao Estado do Maranhão e aos municípios de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar que, no prazo de 1 ano, em conjunto com os outros municípios integrantes da região metropolitana de São Luís, seguindo a linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, exerçam efetivamente a competência prevista em artigo da Constituição Federal e de Lei Complementar Estadual nº 174/2015, tomando as medidas necessárias para a implementação dos serviços de saneamento no âmbito da região metropolitana de São Luís", finalizou Douglas Martins.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Procuradoria da Mulher aguarda a comunicação do TJ sobre a agressão do Cabo Campos à esposa para denunciá-lo a Comissão de Ética da Assembleia

28/02/2018 17:34:51

O deputado estadual Cabo Campos viu do dia para a noite, os seus irmãos se afastarem dele, depois que se tornou público de que ele andou enxugando as mãos em várias partes da superfície do corpo da sua esposa, principalmente no rosto.

A esposa do deputado Cabo Campos, senhora Maria José Brandão Marques Campos, vem recebendo a solidariedade das esposas de militares que foram amigos do então militar, que depois de eleito deputado estadual abandonou os colegas que o ajudaram a ser eleito. Se negou por sucessivas vezes a defender a categoria, embevecido com o Palácio dos Leões, onde nunca teve tratamento digno.

Na Assembleia Legislativa do Estado, os deputados procuram evitar falar sobre o sério problema do Cabo Campos, mas pelo que se observa nenhum deles quer correr o risco de sair em sua defesa e se queimar perante a opinião pública. Fala-se que até a deputada federal Eliziane Gama, amiga de primeira hora do Cabo Campos, tem evitado ele, e nem quer ser vista perto dele, uma vez que está correndo em ser candidata a senadora com o respaldo do Palácio dos Leões.

Por outro lado, quando chegar o comunicado ao Tribunal de Justiça sobre o processo em que a esposa do parlamentar pede medidas protetivas contra ele, a deputada Valéria Macedo, Procuradora da Mulher da Assembleia Legislativa fará encaminhamento da denuncia à Comissão de Ética da Assembleia, presidida pelo deputado estadual Rogério Cafeteira. Ele terá que se manifestar, uma vez que o problema é de clamor público e será cobrado por vários segmentos sociais, o que vai impedir os conhecidos engavetamentos.

Outro sério problema para a Mesa Diretora da Assembleia é que o Cabo Campos é o presidente da Comissão de Segurança Pública, o que é contraditório, diante dos fatos em que a truculência do deputado Cabo Campos se tornou pública.

TJMA determina que Tempo de espera excessivo em fila de banco pode gerar dano moral

Independentemente do tempo fixado em Lei Municipal ou Estadual, ou de sua existência, o período de tempo excessivo de espera do cliente para o atendimento em agência bancária pode gerar dano moral, conforme as circunstâncias em que esse excesso de tempo se deu ou, ainda, os constrangimentos que gerou. O entendimento consta do Enunciado N° 10 da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão, conforme decisão tomada na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro.

A sessão aconteceu no Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), com a presença do presidente da Turma de Uniformização, desembargador Tyrone Silva; do coordenador dos Juizados Especiais do Maranhão, juiz Marcelo Libério; e dos juízes presidentes das Turmas Recursais Regionais Manoel Aureliano Ferreira (São Luís), Delvan Tavares (Imperatriz), Artur Gustavo do Nascimento (Bacabal), Laysa de Jesus Mendes (Chapadinha); Ferdinando Serejo (Presidente Dutra); Anderson Sobral (Caxias) e Pedro Henrique Holanda (Balsas).

Segundo o coordenador dos Juizados Especiais, juiz Marcelo Libério, a discussão objetivou uniformizar o entendimento aplicado nos juizados especiais e turmas recursais do Estado, em relação à concessão de dano moral nos casos de demora no atendimento bancário, em razão do elevado número de demandas desse tipo que chegam aos Juizados e Turmas Recursais. Com o entendimento, os juízes vão analisar as circunstâncias específicas de cada caso, como tempo de espera e situação do cliente, para decidir se será caso de indenização por dano moral. "Por meio dessa orientação, os juízes irão avaliar cada caso individualmente para conceder ou não o dano moral", observa.

REGULAMENTAÇÃO - A Turma de Uniformização foi criada pela Resolução N.º 51/2013 do TJMA, com o objetivo de unificar o entendimento de lei quando houver divergência entre decisões proferidas pelas turmas recursais sobre questões de direito material. A Turma é composta pelos presidentes das oito turmas recursais do Estado (São Luís, Pinheiro, Bacabal, Caxias, Chapadinha, Balsas, Presidente Dutra e Imperatriz), sob a presidência de um desembargador do Tribunal de Justiça, indicado pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e designado pelo Plenário do TJMA, para mandato de dois anos. As reuniões da Turma Uniformização são convocadas por seu presidente, pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados, ou por iniciativa da maioria absoluta dos presidentes das turmas recursais.

TRÂMITE - O incidente de uniformização se dá por pedido de recurso, por escrito, apresentado por advogado ou procurador judicial à Turma, em até 10 dias da publicação da decisão que gerou a divergência, constando as razões e documentos que comprovem as alegações. O recurso é protocolado na secretaria judicial da Turma Recursal que originou a decisão, e após abertura de prazo para manifestação da parte contrária, encaminhado ao desembargador presidente da Turma de Uniformização.

Presidente da Câmara de Açailândia aplica golpe ao vender carro com mandado de busca e apreensão

Deputado Léo Costa ao lado do vereador Ceará

O presidente da Câmara de Açailândia, vereador Josibeliano Chagas Farias, o Ceará (Avante), pode ter aplicado um golpe ao vender um automóvel que não lhe pertencia.

A denúncia encaminhada anonimamente ao blog aponta que o veículo - único bem declarado pelo vereador na eleição de 2016 - era objeto de busca e apreensão, cujos autos correm na Justiça do Maranhão sob o número 5509/2016.

O blog do Antônio Martins ainda não conseguiu identificar a vítima do parlamentar açailandense, mas apurou que a pessoa teria adquirido um veículo SRV 4x4 cabine dupla, Toyota Modelo Hillux, para o qual havia um mandado de busca e apreensão devido à falta de pagamento das parcelas.

Segundo informações obtidas, a SRV 4x4 foi adquirida pelo chefe do legislativo açailandense em 2012. O veículo que é alienado ainda não foi pago. Nesse período, como também não foi quitado, a Caixa Econômica - por onde o automóvel foi financiado - resolveu entrar na justiça para tomar o carro.

Único bem declarado por Ceará em 2016 pertencia à Caixa Econômica

Por questões particulares, o vereador Ceará terminou atrasando as parcelas e teve o veículo colocado em busca e apreensão no ano de 2016, a mando do juiz Ângelo Antônio dos Santos, da Comarca de Açailândia, atendendo a uma carta precatória da Justiça de Imperatriz. Em despacho, o magistrado deu um prazo de cinco dias para Ceará poder quitar o veículo, como não foi procedido, determinou a busca e apreensão.

O oficial de justiça José Walber Aguar até que chegou a cumprir o mandato, mas alegou na Certidão que deixou de proceder a apreensão do referido bem, devido não ter localizado o bem, vendido para terceiro. O oficial alegou ainda que também não conseguiu a citação do vereador Ceará porque a esposa do parlamentar alegou que ele estava viajando para a zona rural do município, conforme consta nos autos do processo.

MAIS DENÚNCIAS

Além do golpe de ter vendido o carro que não era seu, o blog vai mostrar nos próximos dias uma "enxurrada" de denúncias de irregularidades envolvendo a gestão de Ceará, que vão desde a compra de "disquetes" até gastos de mais de R\$ 200 mil reais com equipamentos e serviços de monitoramento para a Câmara de Açailândia. O vereador tenta se reeleger nesta quinta-feira, para continuar a 'tripudiar' nos recursos destinados ao Legislativo Municipal. Aguardem!

COROATÁ | Inscrições para projetos sociais terminam nesta quarta (28)

Posted on 28/02/2018

Encerram nesta quarta-feira, dia 28, as inscrições para seleção de projetos sociais para recebimento de recursos financeiros arrecadados na 1ª Vara da Comarca de Coroatá através de transações penais, prestações pecuniárias e suspensão condicional do processo ou da pena. Podem participar entidades públicas ou privadas com comprovada finalidade social, sediadas nos Municípios de Coroatá ou Peritoró, que compõem a comarca. As inscrições, abertas desde o último dia 1º, podem ser realizadas das 8:00 às 18:00, no prédio do Fórum, localizado a Rua Gonçalves Dias, s/nº, Centro, em Coroatá e o resultado está previsto para o dia 9 de março.

Deverá a instituição candidata estar regularmente constituída há, pelo menos, um ano; e ser dirigida por pessoas que não tenham sido condenadas pela prática de atos de improbidade administrativa ou de crimes praticados contra a administração pública. O edital tem a assinatura da juíza titular Anelise Reginato.

Conforme o edital, a entidade interessada deverá apresentar a seguinte documentação: Projeto a ser desenvolvido no âmbito da Comarca de Coroatá, com atividades de caráter educativo (escolar ou esportivo) de crianças, adolescentes ou idosos; Certidões negativas da entidade, cíveis e criminais, emitidas pelos órgãos da Justiça Estadual e Federal, da Comarca de Coroatá; Certidões de antecedentes cíveis e criminais emitidas pelos órgãos da Justiça Estadual e Federal, das Comarca de Coroatá, bem como das Comarcas nas quais os respectivos dirigentes residam e tenham residido nos últimos 5 anos; E, ainda, certidões de quitação de tributos federais, estaduais e municipais da entidade e dos dirigentes, bem como de quitação eleitoral dos respectivos dirigentes.

A magistrada destaca que as entidades que tiverem o seu projeto selecionado deverão, ainda, observar as disposições estabelecidas pela Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e pelo Provimento nº 10/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, cujas cópias estão disponíveis da secretaria judicial do fórum coroaense.

Não havendo candidatos interessados ou aptos, a juíza da 1ª Vara da Comarca de Coroatá decidirá, em cada caso concreto, a destinação das verbas arrecadadas, fazendo consignar, em cada processo, a destinação e o emprego respectivos. Os projetos selecionados deverão ter execução iniciada em até 60 dias, sob pena de exclusão do certame, e terão validade até o final do ano de 2018, desde que cumpridas as condições impostas.

Sobre a aplicação de recursos adquiridos com transações penais, o Provimento nº 10/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) ressalta a necessidade de dar maior efetividade à pena de prestação pecuniária e zelar pela publicidade e transparência na destinação dos valores arbitrados. A CGJ-MA também leva em consideração as Resoluções nº 101/2009 e Nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tratam da regulamentação da destinação das prestações pecuniárias.

A Resolução Nº 154 do CNJ destaca que é não é permitida a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários, bem como a destinação de recursos ao custeio do Poder Judiciário e para a promoção pessoal de magistrados ou

integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros.

Justiça anula contratação de Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

28/02/2018 10:18:47

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A). A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

Com a criação do consórcio, foi instituída a associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB. Daí, alega o MP que a Lei Municipal nº 553/2013 foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de 25/11/2013, mas que o protocolo de intenções e os Anexos I, II, e III não foram publicados. A Lei Complementar 29/2013 foi publicada no Jornal da Famem, em 30/12/2013, e também os anexos e o protocolo de intenções não teriam sido publicados. O MP refere que dentre os documentos não publicados estariam as Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo CISAB, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus financiadores, por meio do CISAB ou diretamente. Por fim, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

"A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas,

promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor", destaca a ação.

CONTESTAÇÃO - As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo CISAB; e do contrato de concessão firmado com a ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A (BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A). "Determino ao Estado do Maranhão e aos municípios de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar que, no prazo de 1 ano, em conjunto com os outros municípios integrantes da região metropolitana de São Luís, seguindo a linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, exerçam efetivamente a competência prevista em artigo da Constituição Federal e de Lei Complementar Estadual nº 174/2015, tomando as medidas necessárias para a implementação dos serviços de saneamento no âmbito da região metropolitana de São Luís", finalizou Douglas Martins.

A sentença determina que suspendam qualquer repasse de recursos do FPM de Paço do Lumiar ao CISAB ou à concessionária.

Contrato da Odebrecht/BRK em São José de Ribamar e Paço do Lumiar é anulado pela justiça

Publicado em 28 de Fevereiro de 2018

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A). A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

Com a criação do consórcio, foi instituída a associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB. Daí, alega o MP que a Lei Municipal nº 553/2013 foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de 25/11/2013, mas que o protocolo de intenções e os Anexos I, II, e III não foram publicados. A Lei Complementar 29/2013 foi publicada no Jornal da Famem, em 30/12/2013, e também os anexos e o protocolo de intenções não teriam sido publicados. O MP refere que dentre os documentos não publicados estariam as Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo CISAB, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus financiadores, por meio do CISAB ou diretamente. Por fim, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

“A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas,

promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor”, destaca a ação.

CONTESTAÇÃO - As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo CISAB; e do contrato de concessão firmado com a ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A (BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A). “Determino ao Estado do Maranhão e aos municípios de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar que, no prazo de 1 ano, em conjunto com os outros municípios integrantes da região metropolitana de São Luís, seguindo a linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, exerçam efetivamente a competência prevista em artigo da Constituição Federal e de Lei Complementar Estadual nº 174/2015, tomando as medidas necessárias para a implementação dos serviços de saneamento no âmbito da região metropolitana de São Luís”, finalizou Douglas Martins.

A sentença determina que suspendam qualquer repasse de recursos do FPM de Paço do Lumiar ao CISAB ou à concessionária.

Michael Mesquita
Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Wellington destaca decisão de juiz que suspende contratação de professores sem concurso público em Barreirinhas

28/02/2018 08:41:38

Na tarde desta terça-feira (27), o deputado estadual progressista Wellington do Curso destacou decisão do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos que determina a suspensão imediata do processo seletivo simplificado para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Barreirinhas. A Ação Civil Pública (ACP) com pedido de liminar foi ajuizada pelo promotor de justiça Guilherme Goulart Soares e já foi ponto de audiência realizada pelo deputado Wellington, ainda em março de 2017.

Ao destacar a decisão, o deputado Wellington ressaltou a importância de se respeitar os aprovados no concurso público.

"A Prefeitura de Barreirinhas realizou concurso público para provimento de diversos cargos no âmbito municipal, com homologação do resultado final em 30 de junho de 2016. Em março de 2017, realizamos uma audiência para discutir sobre a convocação dos aprovados no concurso de Barreirinhas. Por isso, destacamos e ficamos contentes com essa decisão do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos que determina a suspensão imediata do processo seletivo simplificado para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Barreirinhas. Isso é compromisso com o povo do Maranhão. Isso é respeitar quem estudou para obter aprovação em um concurso público", disse Wellington.

ENTENDA O CASO

No dia 24 de fevereiro de 2017, os professores ocuparam a sede da prefeitura de Barreirinhas e só deixaram o local após reunião com o deputado Wellington. Após isso, no dia 08 de março de 2017, Wellington realizou importante audiência pública no município para discutir sobre a situação. Em seguida, já no dia 20 de setembro de 2017, Wellington e uma comissão que representou os aprovados no concurso se reuniram com o promotor de justiça Guilherme Goulart, titular da cidade para solicitar a suspensão das contratações.

O post [Wellington destaca decisão de juiz que suspende contratação de professores sem concurso público em Barreirinhas](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

OUÇA: Domingos Reis critica Expedito por retirá-lo da sessão por ordem do Tribunal de Justiça

28, FEVEREIRO, 2018 ACÉLIO 3 COMENTARIOS

O vice-presidente da Câmara, vereador Domingos Reis, criticou Expedito Carneiro de tê-lo afastado, agindo como juiz ou como oficial de Justiça, ao ler decisão do desembargador que mandou afastar Domiguinhos e Cleane do Edson Cobel da sessão de ontem, 27, por serem suspeitos de ajudarem Horácio Maciel no protocolar da denúncia que pede a cassação do mandato do atual presidente da Câmara.

Em entrevista o radialista Hécio Costa, da rádio Mirante AM, o parlamentar faz outras ponderações a respeito.
OUÇA

Deputado Wellington destaca decisão de juiz que suspende contratação de professores sem concurso público em Barreirinhas

Na tarde desta terça-feira (27), o deputado estadual progressista Wellington do Curso destacou decisão do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos que determina a suspensão imediata do processo seletivo simplificado para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Barreirinhas. A Ação Civil Pública (ACP) com pedido de liminar foi ajuizada pelo promotor de justiça Guilherme Goulart Soares e já foi ponto de audiência realizada pelo deputado Wellington, ainda em março de 2017.

Ao destacar a decisão, o deputado Wellington ressaltou a importância de se respeitar os aprovados no concurso público.

"A Prefeitura de Barreirinhas realizou concurso público para provimento de diversos cargos no âmbito municipal, com homologação do resultado final em 30 de junho de 2016. Em março de 2017, realizamos uma audiência para discutir sobre a convocação dos aprovados no concurso de Barreirinhas. Por isso, destacamos e ficamos contentes com essa decisão do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos que determina a suspensão imediata do processo seletivo simplificado para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Barreirinhas. Isso é compromisso com o povo do Maranhão. Isso é respeitar quem estudou para obter aprovação em um concurso público", disse Wellington.

ENTENDA O CASO

No dia 24 de fevereiro de 2017, os professores ocuparam a sede da prefeitura de Barreirinhas e só deixaram o local após reunião com o deputado Wellington. Após isso, no dia 08 de março de 2017, Wellington realizou importante audiência pública no município para discutir sobre a situação. Em seguida, já no dia 20 de setembro de 2017, Wellington e uma comissão que representou os aprovados no concurso se reuniram com o promotor de justiça Guilherme Goulart, titular da cidade para solicitar a suspensão das contratações.

Justiça anula contratação da Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

- Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A). A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o município de São José de Ribamar, o município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

Com a criação do consórcio, foi instituída a associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB. Daí, alega o MP que a Lei Municipal nº 553/2013 foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de 25/11/2013, mas que o protocolo de intenções e os Anexos I, II, e III não foram publicados. A Lei Complementar 29/2013 foi publicada no Jornal da Famem, em 30/12/2013, e também os anexos e o protocolo de intenções não teriam sido publicados. O MP refere que dentre os documentos não publicados estariam as Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo CISAB, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus financiadores, por meio do CISAB ou diretamente. Por fim, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

"A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas, promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor", destaca a ação.

Contestação

As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo CISAB; e do contrato de concessão firmado com a ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A (BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A). "Determino ao Estado do Maranhão e aos municípios de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar que, no prazo de 1 ano, em conjunto com os outros municípios integrantes da região metropolitana de São Luís, seguindo a linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, exerçam efetivamente a competência prevista em artigo da Constituição Federal e de Lei Complementar Estadual nº 174/2015, tomando as medidas necessárias para a implementação dos serviços de saneamento no âmbito da região metropolitana de São Luís", finalizou Douglas Martins.

O post [Justiça anula contratação da Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Justiça anula contrato da Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

28/02/2018 15:17:00

Em decisão proferida nesta terça-feira (27), o juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas Martins, determinou a retirada da BRK Ambiental dos municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar. A determinação é resultado de uma série de ações protocoladas pelo Procon/MA, em conjunto com a Defensoria Pública e o Ministério Público. A empresa tem o prazo de 30 dias, após a intimação da decisão, para deixar de executar seus serviços nos dois municípios. No mesmo prazo, os dois municípios precisam implementar soluções que evitem a descontinuidade do abastecimento de água nos referidos locais.

Na mesma oportunidade, o magistrado determinou ainda que a BRK realize a cobrança da tarifa mínima nas residências que não possuam hidrômetro, até que estes sejam devidamente instalados, e devolva aos consumidores lesados, de forma simples, os valores cobrados de indevidamente, acrescidos de correção monetária. Determinou, também, que a empresa se abstenha de realizar cobranças de tarifa de esgoto quando não prestada pelo menos uma das etapas do serviço de esgotamento sanitário.

"Graças a união dos órgãos públicos de proteção e defesa dos consumidores, estamos conseguindo fazer justiça e garantir direitos. É intolerável que, em pleno século 21, ainda, testemunhemos total afronta aos princípios constitucionais, bem como ausência de qualidade no fornecimento de um serviço essencial para a manutenção da vida humana", disse o presidente do Procon/MA, Duarte Júnior.

Em 2016, o Procon/MA já havia constatado a falta de potabilidade da água fornecida pela fornecedora. As irregularidades apresentadas pela empresa já resultaram em multa, aplicada pelo PROCON/MA no valor de R\$ 433,5 mil, por fornecer água imprópria para o consumo nos municípios de Paço do Lumiar e São José de Ribamar.

Em processo anterior, o órgão realizou ainda reunião com o diretor da empresa Odebrecht/BRK, o prefeito de Paço do Lumiar, Domingos Dutra; e o secretário de Obras de São José de Ribamar, Glauber Garreto, para cobrar soluções sobre os problemas mais recorrentes no fornecimento de água nos dois municípios. Na ocasião, foi cobrada da concessionária a solução definitiva para problemas como a má qualidade da água, a cobrança indevida de taxas e a suspensão irregular do serviço.

Além disso, o Procon/MA, ao lado do Ministério Público e Defensoria Pública, participou de audiência de instrução em ações civis pública protocolada em face da Odebrecht/BRK, com o objetivo de tratar de irregularidades no serviço prestado pela empresa em Paço do Lumiar e São José de Ribamar. Na ocasião, foram cobradas novamente adequações no fornecimento de água aos moradores por parte da empresa e foram ouvidas as testemunhas indicadas pelas partes.

A íntegra da decisão judicial. [Clique aqui](#)

Gratuidade de 30 minutos em estacionamentos privados é mantida após julgamento de ação

Por maioria, seguindo o voto do desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho, o Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a eficácia da Lei Municipal nº 6.113/2016, que dispõe sobre o período mínimo de gratuidade nos estacionamentos privados do município de São Luís. Com a decisão, os estacionamentos de estabelecimentos comerciais como "shoppings", hospitais, aeroporto, só podem iniciar a cobrança do valor a partir do 31º minuto de permanência do usuário (proprietários ou condutores) no local.

A decisão proferida nesta quarta-feira (28), em Sessão Plenária Jurisdicional, decorre do fim do julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce) contra a Câmara Municipal de São Luís, requerendo a impugnação da Lei Municipal nº 6.113/2016.

Após diversos debates em sessões plenárias anteriores sobre o assunto, a ação foi julgada improcedente por maioria de 12 votos - que seguiu o voto do relator Fróz Sobrinho, mantendo a eficácia da lei em sua integralidade.

Duas divergências foram colocadas no julgamento e vencidas ao término. Uma delas, inaugurada pelo desembargador José de Ribamar Castro na sessão de 29 de novembro de 2017, entendia que a ação deveria ser julgada procedente, pois a matéria seria de competência da União - foi seguida por outros seis desembargadores. A segunda divergência foi apresentada nesta quarta-feira (28), com a apresentação do voto-vista do desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, que defendeu a declaração parcial de inconstitucionalidade - seguida por outros três desembargadores.

Improcedência

Segundo o entendimento do relator, ao contrário do que alegava a Abrasce, a questão relativa ao tempo de gratuidade nos estacionamentos privados de "shoppings" constitui matéria do Direito do Consumidor e tem competência tanto da União, como dos Estados e também residualmente dos municípios, pois se trata de matérias de interesse local, conforme o Artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Ele também destaca o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que em seu Artigo 2º estabelece diretrizes gerais para o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades.

Além disso, Fróz Sobrinho ressaltou que o Código de Defesa do Consumidor disciplina acerca da capacidade legislativa concorrente na defesa dos interesses consumeristas, conforme o Artigo 55, parágrafo 1º. Ele diz que "dessa forma, a matéria debatida na presente Adin é de interesse local da municipalidade, não violando portanto, o direito à propriedade, mas sim diz respeito às relações entre pessoas que se dirigem aos "shoppings centers" com a intenção de efetuar compras, e aos proprietários das respectivas lojas, restando evidente a relação consumerista".

Para o desembargador Fróz Sobrinho, no caso apreciado, de um lado existe a propriedade e, do outro, aquele que se encontra em estado de vulnerabilidade, o consumidor, que não pode ficar à mercê da arbitrariedade dos proprietários de estacionamentos.

O voto vencedor pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade e manutenção da eficácia da Lei Municipal 6.113/2016 também seguiu o parecer do Ministério Público.

A decisão desta quarta-feira (28) retoma a vigência da Lei Municipal nº 6.113/2016 e revoga a medida cautelar concedida em março de 2017 pelo desembargador José Bernardo Silva Rodrigues e referendada pelo pleno, que havia suspenso os efeitos da Lei Municipal até o julgamento do mérito da ação.

(Informações do TJ-MA)

Em Barreirinhas, contratação de professores sem concurso público é suspensa

27/02/2018 00:00:00

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, na última sexta-feira (23), a suspensão imediata do processo seletivo simplificado, Edital nº 01/2018, lançado em 19 de fevereiro, para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na educação infantil e ensino fundamental no município de Barreirinhas.

Em caso de descumprimento, será aplicada multa diária de R\$ 50 mil, assim como bloqueio de todas as receitas do Fundo de Participação do Município (FPM) e do Fundo de Manutenção da Educação Básica (Fundeb), além de configurar crime de responsabilidade por parte do prefeito Albérico Ferreira Filho.

A Ação Civil Pública (ACP) com pedido de liminar foi ajuizada na mesma data pelo promotor de Justiça Guilherme Goulart Soares. A decisão é do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos.

A Prefeitura de Barreirinhas realizou concurso público para provimento de diversos cargos no âmbito municipal, com homologação do resultado final em 30 de junho de 2016. No ano seguinte, foram convocados todos os professores aprovados dentro do número de vagas, restando, aproximadamente, 250 classificados no cadastro de reserva.

De acordo com a Promotoria de Justiça, vários candidatos excedentes ajuizaram, em 2017, mandados de segurança requerendo a nomeação, considerando os novos contratos precários em detrimento dos concursados.

Em 19 de fevereiro deste ano, o município de Barreirinhas lançou edital para realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de 215 novos professores.

"Impressiona o alto número de vagas ofertadas pelo processo seletivo, 215 vagas, praticamente o mesmo número de aprovados no concurso público que aguarda a tão sonhada nomeação. Denota-se no caso em análise que o chefe do Executivo quer tornar a Administração Pública em administração particular. Rasga-se a constituição a bel-prazer do interesse privado. Inventam-se todas as formas e desculpas possíveis para não nomear os aprovados. Por outro lado, multiplicam-se as contratações precárias de terceiros apadrinhados, em prejuízo aos legítimos merecedores das vagas em alusão", questionou, na ACP, o promotor de Justiça.

(Informações do MP-MA)

Juiz anula contratos da Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

28/02/2018 11:30:29

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A). A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

Com a criação do consórcio, foi instituída a associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB. Daí, alega o MP que a Lei Municipal nº 553/2013 foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de 25/11/2013, mas que o protocolo de intenções e os Anexos I, II, e III não foram publicados. A Lei Complementar 29/2013 foi publicada no Jornal da Famem, em 30/12/2013, e também os anexos e o protocolo de intenções não teriam sido publicados. O MP refere que dentre os documentos não publicados estariam as Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo CISAB, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus financiadores, por meio do CISAB ou diretamente. Por fim, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

"A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas,

promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor", destaca a ação.

CONTESTAÇÃO - As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo CISAB; e do contrato de concessão firmado com a ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A (BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A). "*Determino ao Estado do Maranhão e aos municípios de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar que, no prazo de 1 ano, em conjunto com os outros municípios integrantes da região metropolitana de São Luís, seguindo a linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, exerçam efetivamente a competência prevista em artigo da Constituição Federal e de Lei Complementar Estadual nº 174/2015, tomando as medidas necessárias para a implementação dos serviços de saneamento no âmbito da região metropolitana de São Luís*", finalizou Douglas Martins.

O post [Juiz anula contratos da Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Esperar demais em fila de banco pode gerar dano moral

Independentemente do tempo fixado em Lei Municipal ou Estadual, ou de sua existência, o período de tempo excessivo de espera do cliente para o atendimento em agência bancária pode gerar dano moral, conforme as circunstâncias em que esse excesso de tempo se deu ou, ainda, os constrangimentos que gerou. O entendimento consta do Enunciado N° 10 da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão, conforme decisão tomada na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro.

A sessão aconteceu no Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), com a presença do presidente da Turma de Uniformização, desembargador Tyrone Silva; do coordenador dos Juizados Especiais do Maranhão, juiz Marcelo Libério; e dos juízes presidentes das Turmas Recursais Regionais Manoel Aureliano Ferreira (São Luís), Delvan Tavares (Imperatriz), Artur Gustavo do Nascimento (Bacabal), Laysa de Jesus Mendes (Chapadinha); Ferdinando Serejo (Presidente Dutra); Anderson Sobral (Caxias) e Pedro Henrique Holanda (Balsas).

Segundo o coordenador dos Juizados Especiais, juiz Marcelo Libério, a discussão objetivou uniformizar o entendimento aplicado nos juizados especiais e turmas recursais do Estado, em relação à concessão de dano moral nos casos de demora no atendimento bancário, em razão do elevado número de demandas desse tipo que chegam aos Juizados e Turmas Recursais. Com o entendimento, os juízes vão analisar as circunstâncias específicas de cada caso, como tempo de espera e situação do cliente, para decidir se será caso de indenização por dano moral. "Por meio dessa orientação, os juízes irão avaliar cada caso individualmente para conceder ou não o dano moral", observa.

REGULAMENTAÇÃO - A Turma de Uniformização foi criada pela Resolução N.º 51/2013 do TJMA, com o objetivo de unificar o entendimento de lei quando houver divergência entre decisões proferidas pelas turmas recursais sobre questões de direito material. A Turma é composta pelos presidentes das oito turmas recursais do Estado (São Luís, Pinheiro, Bacabal, Caxias, Chapadinha, Balsas, Presidente Dutra e Imperatriz), sob a presidência de um desembargador do Tribunal de Justiça, indicado pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e designado pelo Plenário do TJMA, para mandato de dois anos. As reuniões da Turma Uniformização são convocadas por seu presidente, pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados, ou por iniciativa da maioria absoluta dos presidentes das turmas recursais.

TRÂMITE - O incidente de uniformização se dá por pedido de recurso, por escrito, apresentado por advogado ou procurador judicial à Turma, em até 10 dias da publicação da decisão que gerou a divergência, constando as razões e documentos que comprovem as alegações. O recurso é protocolado na secretaria judicial da Turma Recursal que originou a decisão, e após abertura de prazo para manifestação da parte contrária, encaminhado ao desembargador presidente da Turma de Uniformização.

Justiça determina prisão preventiva de militares suspeitos de contrabando no Maranhão

Decisão do juiz Ronaldo Maciel atingiu três policiais militares. Análise do pedido de prisão contra o delegado Thiago Bardal não ocorreu.

O juiz Ronaldo Maciel converteu na noite desta segunda-feira (26), as prisões em flagrante de oito pessoas em preventivas. São acusados de participarem de uma quadrilha especializada em contrabando de armas, cigarros e bebidas para São Luís.

Das oito pessoas que tiveram as prisões preventivas decretadas, três são policiais militares e outros cinco são civis. O juiz justificou a prisão alegando a plausibilidade de ocorrência de organização criminosa e a participação dos acusados.

Em relação ao delegado Thiago Bardal, ex-superintendente de investigações criminais no Maranhão, a Secretaria de Segurança Pública fez o pedido de prisão preventiva contra o delegado, mas o pedido ainda está com o Ministério Público e não chegou às mãos do juiz.

Tiago Bardal foi exonerado do cargo na última quinta-feira (22) por suspeita de envolvimento com o crime organizado.

O nome dos acusados não-militares que tiveram a prisão preventiva decretada são:

- Rogério Sousa Garcia
- Edmilson Silva Macedo
- José Carlos Gonçalves
- Rodrigo Santana Mendes
- Éder Carvalho Pereira

Além deles, três policiais militares são suspeitos de participação na quadrilha de contrabandistas e também tiveram as prisões preventivas decretadas. São eles:

- Luciano Fábio Farias Rangel - Major
- Fernando Paiva Moraes Junior - Soldado
- Joaquim Pereira de Carvalho Silva - Sargento

SENTENÇA: Justiça anula contratação de Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A). A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo CISAB, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus financiadores, por meio do CISAB ou diretamente. Por fim, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

CONTESTAÇÃO - As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo CISAB; e do contrato de concessão firmado com a ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A (BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A).

A sentença determina que suspendam qualquer repasse de recursos do FPM de Paço do Lumiar ao CISAB ou à concessionária.

O Presidente do Procon, Duarte Júnior, que acompanhou o caso também comentou a decisão da Justiça.

"Hoje a Justiça determinou em atenção as ações protocoladas pelo PROCON/MA, em conjunto com o Ministério Público e a Defensoria Pública a retirada da Odebrecht/BRK Ambiental dos municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar. Além disso, estabeleceu a cobrança da tarifa mínima nas residências que não possuam hidrômetros e determinou a devolução dos valores cobrados indevidamente aos consumidores lesados. A empresa não pode cobrar também tarifa de esgoto, quando não prestada pelo menos uma das etapas do serviço de esgotamento sanitário. Graças à união dos órgãos públicos de proteção e defesa dos consumidores, estamos conseguindo fazer JUSTIÇA e garantir direitos. É intolerável que, em pleno século 21, ainda, testemunhamos total afronta aos princípios constitucionais, bem como ausência de qualidade no fornecimento de um serviço essencial para a manutenção da vida humana", ressaltou Duarte Júnior.

TV Assembleia estreará programa em parceria com o Judiciário

28/02/2018 05:00:00

Foi gravado no estúdio da TV Assembleia Legislativa do Maranhão, no Complexo de Comunicação, na tarde desta terça-feira (27), o programa piloto "Justiça Cidadã", do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), fruto da parceria entre do Poder Legislativo Estadual e o Poder Judiciário. O programa terá meia hora de duração, contará com três blocos e será exibido aos sábados, ao meio dia, com reprise nas terças e sextas-feiras, às 13h.

Entre os quadros, "Juridiquês" apresentará os termos mais usados no meio jurídico de forma clara e linguagem acessível. "Fala aí, Juiz", por sua vez, responderá perguntas de internautas e telespectadores. O programa será apresentado pelos jornalistas Heider Lucena e Amanda Campos. Na edição de estreia, o destaque será a entrevista com os desembargadores José Joaquim dos Anjos e Marcelo Carvalho Silva, respectivamente, presidente e corregedor do Tribunal de Justiça do Maranhão e também a história dos três anos de existência da Rádio Web Justiça do Maranhão.

"Graças à parceria entre o Poder Legislativo Estadual e o Poder Judiciário, estamos inaugurando mais um canal de comunicação que visa divulgar e potencializar as ações do judiciário maranhense, tornando-o também mais próximo da sociedade, com uma comunicação mais efetiva, onde o cidadão possa se manifestar. A proposta do programa é aproximar o Judiciário da sociedade e fortalecer a relação entre os poderes", resumiu o chefe da Assessoria de Comunicação do TJ/MA, Antonio Carlos de Oliveira, informando que qualquer pessoa poderá participar do programa, para sugerir pautas, fazer perguntas ou pedir esclarecimentos, tudo pelo Whatsapp 9 9988 7722.

Advogado filho de ex-desembargador já está na Seccor para depor sobre caso Bardal

27/02/2018 00:00:00

Delegado Bardal estaria acompanhado do advogado Ricardo Belo durante abordagem policial, na quinta-feira (22), na área do Quebra Ponte, área onde foi desarticulada uma quadrilha de contrabandistas.

O advogado Ricardo Belo já está na Superintendência de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), da Secretaria da Segurança Pública (SSP), para prestar depoimento sobre o caso que envolve o delegado Thiago Bardal, afastado do cargo de superintendente estadual de investigações criminais por quebra de confiança e suspeita de envolvimento com uma organização criminosa integrada por militares e civis.

Ricardo Belo é filho do ex-desembargador Benedito Belo. Ele estaria acompanhando Bardal na madrugada da última quinta-feira (22), quando o delegado foi abordado por policiais na estrada do Quebra Pote, zona rural de São Luís. Nessa área, acontecia a gigantesca operação das polícias civil e militar que desbaratou uma organização criminosa especializada em contrabando de armas, bebidas, cigarros e drogas.

O delegado Tiago Bardal foi indiciado no inquérito policial e deverá ser ouvido até a próxima sexta-feira (2), prazo final para a conclusão das investigações. Segundo o secretário da SSP, Jefferson Portela, o delegado será o último a ser ouvido porque estão sendo colhidas informações, em depoimentos de outros suspeitos, que vão embasar os questionamentos ao delegado.

Com informações do blog O Informante

Justiça anula contratação da Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A).

A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental.

Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

Com a criação do consórcio, foi instituída a associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB. Daí, alega o MP que a Lei Municipal nº 553/2013 foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de 25/11/2013, mas que o protocolo de intenções e os Anexos I, II, e III não foram publicados. A Lei Complementar 29/2013 foi publicada no Jornal da Famem, em 30/12/2013, e também os anexos e o protocolo de intenções não teriam sido publicados. O MP refere que dentre os documentos não publicados estariam as Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo CISAB, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus financiadores, por meio do CISAB ou diretamente. Por fim, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

"A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para

exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas, promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor", destaca a ação.

CONTESTAÇÃO - As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

MAIS INFORMAÇÕES EM - <https://goo.gl/JpmL5i>

Justiça suspende contratos da BRK Ambiental em Paço do Lumiar e Ribamar

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A).

A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

"A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas, promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor", destaca a ação.

As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo CISAB; e do contrato de concessão firmado com a ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A (BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A).

"Determino ao Estado do Maranhão e aos municípios de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar que, no prazo de 1 ano, em conjunto com os outros municípios integrantes da região metropolitana de São Luís, seguindo a linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, exerçam efetivamente a competência prevista em artigo da Constituição Federal e de Lei Complementar Estadual nº 174/2015, tomando as medidas necessárias para a implementação dos serviços de saneamento no âmbito da região metropolitana de São Luís", finalizou Douglas Martins.

The post [Justiça suspende contratos da BRK Ambiental em Paço do Lumiar e Ribamar](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Justiça suspende contratação de professores sem concurso em Barreirinhas

27/02/2018 23:50:01

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou na última sexta-feira, 23, a suspensão imediata do processo seletivo simplificado, Edital nº 01/2018, lançado em 19 de fevereiro, para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Barreirinhas.

Em caso de descumprimento, será aplicada multa diária de R\$ 50 mil, assim como bloqueio de todas as receitas do FPM (Fundo de Participação do Município) e do Fundeb (Fundo de Manutenção da Educação Básica), além de configurar crime de responsabilidade por parte do prefeito Albérico Ferreira Filho.

A Ação Civil Pública (ACP) com pedido de liminar foi ajuizada na mesma data pelo promotor de justiça Guilherme Goulart Soares. A decisão é do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos.

A Prefeitura de Barreirinhas realizou concurso público para provimento de diversos cargos no âmbito municipal, com homologação do resultado final em 30 de junho de 2016. No ano seguinte, foram convocados todos os professores aprovados dentro do número de vagas, restando aproximadamente 250 classificados no cadastro de reserva.

De acordo com a Promotoria de Justiça, vários candidatos excedentes ajuizaram, em 2017, mandados de segurança requerendo a nomeação, considerando os novos contratos precários em detrimento dos concursados.

Em 19 de fevereiro deste ano, o Município de Barreirinhas lançou edital para realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de 215 novos professores.

"Impressiona o alto número de vagas ofertadas pelo processo seletivo, 215 vagas, praticamente o mesmo número de aprovados no concurso público que aguarda a tão sonhada nomeação. Denota-se no caso em análise que o chefe do Executivo quer tornar a Administração Pública em administração particular. Rasga-se a constituição a bel prazer do interesse privado. Inventam-se todas as formas e desculpas possíveis para não nomear os aprovados. Por outro lado, multiplicam-se as contratações precárias de terceiros apadrinhados, em prejuízo aos legítimos merecedores das vagas em alusão", questionou, na ACP, o promotor de justiça.

Juiz fala sobre o Poder Judiciário para novos estudantes de Direito

27/02/2018 23:48:45

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da 1ª Vara de Pedreiras, ministrou palestra para os novos estudantes do curso de Direito da faculdade Pitágoras de São Luís. A palestra aconteceu nesta segunda-feira, dia 26, a convite da Coordenação do curso, como parte da programação de boas-vindas aos alunos.

Na palestra, o juiz destacou a importância do Judiciário no Estado Democrático de Direito e a atual sobrecarga de trabalho decorrente do "uso predatório da Justiça". "Atualmente o Poder Judiciário se vê sobrecarregado com a apreciação de muitas demandas repetitivas, decorrente da ineficiência na prestação de serviços públicos, bem como, diante da carência na efetivação de políticas públicas", assinalou.

Os estudantes também foram informados sobre os métodos extrajudiciais de solução de conflitos. "Muitos processos que poderiam ser resolvidos de forma autocompositiva, ou seja, através de métodos extrajudiciais de composição de conflitos, acabam indo parar na Justiça", ponderou.

O magistrado falou ainda sobre sua trajetória acadêmica e profissional, ressaltando os motivos que o levaram a escolher o curso de Direito e a carreira da Magistratura. "Exerci o cargo de analista judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão e atuei na 5ª Vara de Família de São Luís, e a partir daí percebi minha afinidade e vocação para a atuação perante o Poder Judiciário, dedicando-me por três anos aos estudos para o concurso de Juiz de Direito, com o 1º lugar no concurso de 2009 do TJMA", ressaltou Marco Adriano.

MARANHÃO CONTRA A CORRUPÇÃO - O juiz Marco Adriano deu destaque especial ao tema 'Maranhão Contra a Corrupção', falando aos estudantes sobre o movimento, que é um trabalho conjunto da Justiça estadual, Ministério Público estadual e Tribunal de Contas do Estado, com participação de juízes estaduais e promotores de Justiça. Durante as duas edições do evento, nos anos de 2016 e 2017, foram realizados seminários sobre diversos temas e palestras e duas semanas de mutirão, com a movimentação de 1.300 processos só no último ano.

Outras ações fizeram parte do mutirão, como a realização de palestras em escolas abrangendo temas como o combate à corrupção e improbidade administrativa. Um dos exemplos é Pedreiras, que promoveu durante o mutirão um ciclo de palestras sobre combate à corrupção e noções de cidadania. As palestras aconteceram em escolas das redes pública e privada da comarca, alcançando centenas de alunos.

Maranhão: Tempo de espera excessivo em fila de banco pode gerar dano moral

Independentemente do tempo fixado em Lei Municipal ou Estadual, ou de sua existência, o período de tempo excessivo de espera do cliente para o atendimento em agência bancária pode gerar dano moral, conforme as circunstâncias em que esse excesso de tempo se deu ou, ainda, os constrangimentos que gerou. O entendimento consta do Enunciado N° 10 da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão, conforme decisão tomada na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro.

A sessão aconteceu no Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), com a presença do presidente da Turma de Uniformização, desembargador Tyrone Silva; do coordenador dos Juizados Especiais do Maranhão, juiz Marcelo Libério; e dos juízes presidentes das Turmas Recursais Regionais Manoel Aureliano Ferreira (São Luís), Delvan Tavares (Imperatriz), Artur Gustavo do Nascimento (Bacabal), Laysa de Jesus Mendes (Chapadinha); Ferdinando Serejo (Presidente Dutra); Anderson Sobral (Caxias) e Pedro Henrique Holanda (Balsas).

Segundo o coordenador dos Juizados Especiais, juiz Marcelo Libério, a discussão objetivou uniformizar o entendimento aplicado nos juizados especiais e turmas recursais do Estado, em relação à concessão de dano moral nos casos de demora no atendimento bancário, em razão do elevado número de demandas desse tipo que chegam aos Juizados e Turmas Recursais. Com o entendimento, os juízes vão analisar as circunstâncias específicas de cada caso, como tempo de espera e situação do cliente, para decidir se será caso de indenização por dano moral. “Por meio dessa orientação, os juízes irão avaliar cada caso individualmente para conceder ou não o dano moral”, observa.

REGULAMENTAÇÃO - A Turma de Uniformização foi criada pela Resolução N.º 51/2013 do TJMA, com o objetivo de unificar o entendimento de lei quando houver divergência entre decisões proferidas pelas turmas recursais sobre questões de direito material. A Turma é composta pelos presidentes das oito turmas recursais do Estado (São Luís, Pinheiro, Bacabal, Caxias, Chapadinha, Balsas, Presidente Dutra e Imperatriz), sob a presidência de um desembargador do Tribunal de Justiça, indicado pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e designado pelo Plenário do TJMA, para mandato de dois anos. As reuniões da Turma Uniformização são convocadas por seu presidente, pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados, ou por iniciativa da maioria absoluta dos presidentes das turmas recursais.

TRÂMITE - O incidente de uniformização se dá por pedido de recurso, por escrito, apresentado por advogado ou procurador judicial à Turma, em até 10 dias da publicação da decisão que gerou a divergência, constando as razões e documentos que comprovem as alegações. O recurso é protocolado na secretaria judicial da Turma Recursal que originou a decisão, e após abertura de prazo para manifestação da parte contrária, encaminhado ao desembargador presidente da Turma de Uniformização.

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/tempo-de-espera-excessivo-em-fila-de-banco-pode-gerar-dano-moral/#ixzz58RlaGihk>

Odebrecht/BRK: Justiça anula contratos em Paço Lumiar e Ribamar

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A).

A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental.

“A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas, promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor”, destaca a ação.

Clique aqui para ler na íntegra a ação e a decisão do juiz Douglas Martins.

Dutra aplaude decisão da Justiça que anulou a contratação da Odebrecht/BRK

28/02/2018 12:23:24

O prefeito de Paço de Lumiar, Domingos Dutra (PCdoB) disse nesta manhã de quarta-feira (28) que é totalmente favorável a decisão do Juiz Douglas de Melo, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, tendo em vista que o Município é um dos maiores interessados no rompimento do contrato de 35 anos, assinado na gestão passada com a empresa Odebrecht, atual BRK Ambiental.

O consórcio intermunicipal, que tem o prefeito de Paço do Lumiar, Domingos Dutra, como vice-presidente, desde o início optou por usar os processos já existentes contra a empresa, para que pudesse ter um resultado mais rápido. O consórcio se posicionou contra a falta de transparência na contratação da empresa Odebrecht, tendo agora um parecer favorável. “É uma vitória”, comemorou o prefeito Dutra.

Justiça anula contratação de Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

28/02/2018 12:27:06

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A). A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

Com a criação do consórcio, foi instituída a associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB. Daí, alega o MP que a Lei Municipal nº 553/2013 foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de 25/11/2013, mas que o protocolo de intenções e os Anexos I, II, e III não foram publicados. A Lei Complementar 29/2013 foi publicada no Jornal da Famem, em 30/12/2013, e também os anexos e o protocolo de intenções não teriam sido publicados. O MP refere que dentre os documentos não publicados estariam as Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo CISAB, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus financiadores, por meio do CISAB ou diretamente. Por fim, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

"A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas,

promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor”, destaca a ação.

CONTESTAÇÃO - As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo CISAB; e do contrato de concessão firmado com a ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A (BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A). “Determino ao Estado do Maranhão e aos municípios de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar que, no prazo de 1 ano, em conjunto com os outros municípios integrantes da região metropolitana de São Luís, seguindo a linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, exerçam efetivamente a competência prevista em artigo da Constituição Federal e de Lei Complementar Estadual nº 174/2015, tomando as medidas necessárias para a implementação dos serviços de saneamento no âmbito da região metropolitana de São Luís”, finalizou Douglas Martins.

Justiça anula contratação de Odebrecht / BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

Consumidor / Judiciário 28-02-2018 às 11:50Comente

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços desaneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A). A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação deserviço de saneamento básico nos dois municípios.

Com a criação do consórcio, foi instituída a associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB. Daí, alega o MP que a Lei Municipal nº 553/2013 foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de 25/11/2013, mas que o protocolo de intenções e os Anexos I, II, e III não foram publicados. A Lei Complementar 29/2013 foi publicada no Jornal da Famem, em 30/12/2013, e também os anexos e o protocolo de intenções não teriam sido publicados. O MP refere que dentre os documentos não publicados estariam as Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo CISAB, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus financiadores, por meio do CISAB ou diretamente. Por fim, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

"A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas,

promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor”, destaca a ação.

CONTESTAÇÃO - As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo CISAB; e do contrato de concessão firmado com a ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A (BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A). “Determino ao Estado do Maranhão e aos municípios de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar que, no prazo de 1 ano, em conjunto com os outros municípios integrantes da região metropolitana de São Luís, seguindo a linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, exerçam efetivamente a competência prevista em artigo da Constituição Federal e de Lei Complementar Estadual nº 174/2015, tomando as medidas necessárias para a implementação dos serviços de saneamento no âmbito da região metropolitana de São Luís”, finalizou Douglas Martins.

A sentença determina que suspendam qualquer repasse de recursos do FPM de Paço do Lumiar ao CISAB ou à concessionária.

Esposas de militares repudiam agressão do deputado Cabo Campos à esposa

A Associação das Esposas, Familiares e Amigos dos Policiais e Bombeiros Militares do Maranhão repudiou, por meio de nota, as agressões cometidas pelo deputado estadual Cabo Campos contra sua esposa Maria José Brandão Marques Campos.

A agressão, que chegou a ser negada pelo parlamentar, foi confirmada pela procuradora da Mulher da Assembleia Legislativa do Maranhão, a deputada estadual Valéria Macedo, na última segunda-feira (26).

Campos foi enquadrado na Lei Maria da Penha por 90 dias de medidas protetivas, após determinação da juíza da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica, Lúcia Helena Barros Helluy da Silva. Saiba mais aqui

Em nota, associação pede que sejam tomadas todas as providências necessárias para resolver o caso. “Declaramos apoio incondicional a todas às mulheres vítimas de violência doméstica, principalmente as esposas de policiais militares, sendo que as leis foram criadas para todos os cidadãos, não é porque fulano ou sicrano, são do judiciário, legislativo ou executivo, que estão acima da lei”.

A situação do Cabo Campos é cada vez pior. Desde que foi confirmada a agressão, o parlamentar não se manifestou.

Wellington destaca decisão de juiz que suspende contratação de professores sem concurso em Barreirinhas

28/02/2018 11:08:36

Na tarde desta terça-feira (27), o deputado estadual progressista Wellington do Curso destacou a decisão do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos, que determina a suspensão imediata do processo seletivo simplificado para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no município de Barreirinhas. A Ação Civil Pública (ACP), com pedido de liminar, foi ajuizada pelo promotor de justiça Guilherme Goulart Soares e foi tema de audiência realizada pelo deputado Wellington, em março de 2017. Ao destacar a decisão, o deputado ressaltou a importância de se respeitar os aprovados no concurso público.

"A Prefeitura de Barreirinhas realizou concurso público para provimento de diversos cargos no âmbito municipal, com homologação do resultado final em 30 de junho de 2016. Em março de 2017, realizamos uma audiência para discutir a convocação dos aprovados. Por isso, destacamos e ficamos contentes com essa decisão do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos, que determina a suspensão imediata desse processo seletivo simplificado. Isso é compromisso com o povo do Maranhão. Isso é respeitar quem estudou para obter aprovação em um concurso público", disse Wellington.

Entenda o caso

Em 24 de fevereiro de 2017, os professores ocuparam a sede da Prefeitura de Barreirinhas e só deixaram o local após reunião com o deputado Wellington do Curso. No dia 8 de março do mesmo ano, Wellington realizou importante audiência pública no município para discutir a situação. Em seguida, em 20 de setembro, ele e uma comissão que representou os aprovados no concurso reuniram-se com o promotor de justiça Guilherme Goulart, titular da cidade, para solicitar a suspensão das contratações.

Por que Eliziane silencia sobre o caso Cabo Campos?

27/02/2018 00:00:00

No momento, a população do Maranhão se faz um questionamento: Porque a deputada federal Eliziane Gama (PPS), pré candidata ao Senado da República, ainda se faz de surda e muda com relação à suposta agressão de violência física do deputado estadual Cabo Campos (DEM) contra sua esposa?

O desprezo à informação se dá mesmo depois da deputada estadual Valéria Macedo (PDT), que ocupa o cargo de procuradora da mulher na Assembleia Legislativa do Estado, ter confirmado que tramita no Tribunal de Justiça do Maranhão uma ação contra o parlamentar, que também é policial militar, por agressão contra sua esposa.

Assim como o caso segue em segredo de Justiça, a deputada Eliziane também se mantém em segredo.

Vale lembrar que o nobre deputado já foi, outrora, companheiro de chapa de Eliziane na disputa pela Prefeitura de São Luís.

E agora?!

Advogado que estava com o delegado Tiago Bardal depõe sobre organização criminosa

O advogado Ricardo Belo (foto), filho do desembargador aposentado Benedito Belo, foi ouvido nessa terça-feira (27) pela Superintendência de Combate à Corrupção (Seccor), em São Luís, dentro da investigação que apura as ações de uma organização criminosa no Maranhão.

De acordo com o secretário de Estado da Segurança Pública, Jefferson Portela, o advogado estava com o delegado exonerado Thiago Bardal na noite da última quarta-feira (21), no Quebra Pote, zona rural da capital, onde foram presos suspeitos de integrar a quadrilha. Bardal é suspeito de envolvimento com o grupo.

Segundo as investigações, a intenção do grupo era desviar de R\$ 1,5 milhão a R\$ 2 milhões em uísque e cigarros. O recurso seria utilizado para financiar outras atividades criminosas, como a compra de armas, de drogas e a corrupção de policiais.

O secretário voltou a dizer que a sociedade será informada permanentemente sobre as investigações. “Não há segredo de nada, não pode haver. A comunicação para a sociedade é um direito público”, afirmou.

TV Assembleia estreará programa em parceria com TJMA

Publicado em Fevereiro 27, 2018 por Paulo Roberto

Foi gravado no estúdio da TV Assembleia Legislativa do Maranhão, no Complexo de Comunicação, na tarde desta terça-feira (27), o programa piloto “Justiça Cidadã”, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), fruto da parceria entre do Poder Legislativo Estadual e o Poder Judiciário. O programa terá meia hora de duração, contará com três blocos e será exibido aos sábados, ao meio dia, com reprise nas terças e sextas-feiras, às 13h.

Entre os quadros, “Juridiquês” apresentará os termos mais usados no meio jurídico de forma clara e linguagem acessível. “Fala aí, Juiz”, por sua vez, responderá perguntas de internautas e telespectadores.

O programa será apresentado pelos jornalistas Heider Lucena e Amanda Campos. Na edição de estreia, o destaque será a entrevista com os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos e Cleones Cunha, respectivamente, presidente e corregedor do Tribunal de Justiça do Maranhão e também a história dos três anos de existência da Rádio Web Justiça do Maranhão.

“Graças à parceria entre o Poder Legislativo Estadual e o Poder Judiciário, estamos inaugurando mais um canal de comunicação que visa divulgar e potencializar as ações do judiciário maranhense, tornando-o também mais próximo da sociedade, com uma comunicação mais efetiva, onde o cidadão possa se manifestar.

A proposta do programa é aproximar o Judiciário da sociedade e fortalecer a relação entre os poderes”, resumiu o chefe da Assessoria de Comunicação do TJ/MA, Antonio Carlos de Oliveira, informando que qualquer pessoa poderá participar do programa, para sugerir pautas, fazer perguntas ou pedir esclarecimentos, tudo pelo Whatsapp 9 9988 7722.

Justiça anula contratação de Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A).

A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

CONTESTAÇÃO - As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo CISAB; e do contrato de concessão firmado com a ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A (BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A). “Determino ao Estado do Maranhão e aos municípios de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar que, no prazo de 1 ano, em conjunto com os outros municípios integrantes da região metropolitana de São Luís, seguindo a linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, exerçam efetivamente a competência prevista em artigo da Constituição Federal e de Lei Complementar Estadual nº 174/2015, tomando as medidas necessárias para a implementação dos serviços de saneamento no âmbito da região metropolitana de São Luís”, finalizou Douglas Martins.

Wellington destaca decisão de juiz que suspende contratação de professores sem concurso público em Barreirinhas

Na tarde desta terça-feira (27), o deputado estadual progressista Wellington do Curso destacou decisão do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos que determina a suspensão imediata do processo seletivo simplificado para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Barreirinhas.

A Ação Civil Pública (ACP) com pedido de liminar foi ajuizada pelo promotor de justiça Guilherme Goulart Soares e já foi ponto de audiência realizada pelo deputado Wellington, ainda em março de 2017.

Ao destacar a decisão, o deputado Wellington ressaltou a importância de se respeitar os aprovados no concurso público.

"A Prefeitura de Barreirinhas realizou concurso público para provimento de diversos cargos no âmbito municipal, com homologação do resultado final em 30 de junho de 2016. Em março de 2017, realizamos uma audiência para discutir sobre a convocação dos aprovados no concurso de Barreirinhas. Por isso, destacamos e ficamos contentes com essa decisão do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos que determina a suspensão imediata do processo seletivo simplificado para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Barreirinhas. Isso é compromisso com o povo do Maranhão. Isso é respeitar quem estudou para obter aprovação em um concurso público", disse Wellington.

ENTENDA O CASO

No dia 24 de fevereiro de 2017, os professores ocuparam a sede da prefeitura de Barreirinhas e só deixaram o local após reunião com o deputado Wellington. Após isso, no dia 08 de março de 2017, Wellington realizou importante audiência pública no município para discutir sobre a situação. Em seguida, já no dia 20 de setembro de 2017, Wellington e uma comissão que representou os aprovados no concurso se reuniram com o promotor de justiça Guilherme Goulart, titular da cidade para solicitar a suspensão das contratações.

Justiça anula contratação de Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

28/02/2018 09:39:03

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A). A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

Com a criação do consórcio, foi instituída a associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB. Daí, alega o MP que a Lei Municipal nº 553/2013 foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de 25/11/2013, mas que o protocolo de intenções e os Anexos I, II, e III não foram publicados. A Lei Complementar 29/2013 foi publicada no Jornal da Famem, em 30/12/2013, e também os anexos e o protocolo de intenções não teriam sido publicados. O MP refere que dentre os documentos não publicados estariam as Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo CISAB, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus financiadores, por meio do CISAB ou diretamente. Por fim, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

"A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas,

promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor", destaca a ação.

CONTESTAÇÃO - As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo CISAB; e do contrato de concessão firmado com a ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A (BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A). "Determino ao Estado do Maranhão e aos municípios de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar que, no prazo de 1 ano, em conjunto com os outros municípios integrantes da região metropolitana de São Luís, seguindo a linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, exerçam efetivamente a competência prevista em artigo da Constituição Federal e de Lei Complementar Estadual nº 174/2015, tomando as medidas necessárias para a implementação dos serviços de saneamento no âmbito da região metropolitana de São Luís", finalizou Douglas Martins.

A sentença determina que suspendam qualquer repasse de recursos do FPM de Paço do Lumiar ao CISAB ou à concessionária.

O post [Justiça anula contratação de Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar](#) apareceu primeiro em [Blog da Riquinha](#).

Justiça anula contrato da Odebrecht/BRK

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A).

A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental.

“A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas, promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor”, destaca a ação.

BARREIRINHAS - Contratação de professores sem concurso público é suspensa

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou na última sexta-feira, 23, a suspensão imediata do processo seletivo simplificado, Edital nº 01/2018, lançado em 19 de fevereiro, para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Barreirinhas.

Em caso de descumprimento, será aplicada multa diária de R\$ 50 mil, assim como bloqueio de todas as receitas do FPM (Fundo de Participação do Município) e do Fundeb (Fundo de Manutenção da Educação Básica), além de configurar crime de responsabilidade por parte do prefeito Albérico Ferreira Filho.

A Ação Civil Pública (ACP) com pedido de liminar foi ajuizada na mesma data pelo promotor de justiça Guilherme Goulart Soares. A decisão é do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos.

A Prefeitura de Barreirinhas realizou concurso público para provimento de diversos cargos no âmbito municipal, com homologação do resultado final em 30 de junho de 2016. No ano seguinte, foram convocados todos os professores aprovados dentro do número de vagas, restando aproximadamente 250 classificados no cadastro de reserva.

De acordo com a Promotoria de Justiça, vários candidatos excedentes ajuizaram, em 2017, mandados de segurança requerendo a nomeação, considerando os novos contratos precários em detrimento dos concursados.

Em 19 de fevereiro deste ano, o Município de Barreirinhas lançou edital para realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de 215 novos professores.

“Impressiona o alto número de vagas ofertadas pelo processo seletivo, 215 vagas, praticamente o mesmo número de aprovados no concurso público que aguarda a tão sonhada nomeação. Denota-se no caso em análise que o chefe do Executivo quer tornar a Administração Pública em administração particular. Rasga-se a constituição a bel prazer do interesse privado. Inventam-se todas as formas e desculpas possíveis para não nomear os aprovados. Por outro lado, multiplicam-se as contratações precárias de terceiros apadrinhados, em prejuízo aos legítimos mercedores das vagas em alusão”, questionou, na ACP, o promotor de justiça.

Redação: Johelton Gomes (CCOM-MPMA)

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou a suspensão imediata do processo seletivo simplificado em Barreirinhas

PREFEITO ALBÉRICO FILHO.

BARREIRINHAS/MA - A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou na última sexta-feira (23) a suspensão imediata do processo seletivo simplificado, Edital nº 01/2018, lançado em 19 de fevereiro, para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Barreirinhas.

Em caso de descumprimento, será aplicada multa diária de R\$ 50 mil, assim como bloqueio de todas as receitas do FPM (Fundo de Participação do Município) e do Fundeb (Fundo de Manutenção da Educação Básica), além de configurar crime de responsabilidade por parte do prefeito Albérico Ferreira Filho.

A Ação Civil Pública (ACP) com pedido de liminar foi ajuizada na mesma data pelo promotor de justiça Guilherme Goulart Soares. A decisão é do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos.

A Prefeitura de Barreirinhas realizou concurso público para provimento de diversos cargos no âmbito municipal, com homologação do resultado final em 30 de junho de 2016. No ano seguinte, foram convocados todos os professores aprovados dentro do número de vagas, restando aproximadamente 250 classificados no cadastro de reserva.

De acordo com a Promotoria de Justiça, vários candidatos excedentes ajuizaram, em 2017, mandados de segurança requerendo a nomeação, considerando os novos contratos precários em detrimento dos concursados.

Em 19 de fevereiro deste ano, o Município de Barreirinhas lançou edital para realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de 215 novos professores.

“Impressiona o alto número de vagas ofertadas pelo processo seletivo, 215 vagas, praticamente o mesmo número de aprovados no concurso público que aguarda a tão sonhada nomeação. Denota-se no caso em análise que o chefe do Executivo quer tornar a Administração Pública em administração particular. Rasga-se a constituição a bel prazer do interesse privado. Inventam-se todas as formas e desculpas possíveis para não nomear os aprovados. Por outro lado, multiplicam-se as contratações precárias de terceiros apadrinhados, em prejuízo aos legítimos mercedores das vagas em alusão”, questionou, na ACP, o promotor de Justiça.

Advogado que acompanhava Bardal depõe na Seccor

28/02/2018 11:46:52

Filho de desembargador aposentado do Maranhão, o advogado Ricardo Jefferson Muniz Belo prestou depoimento hoje à tarde

Na tarde desta terça-feira (27), se apresentou na Superintendência de Combate à Corrupção (Seccor) o homem que acompanhava o delegado Tiago Bardal no momento em que foi abordado durante operação na comunidade Arraial, no Quebra Pote. Identificado como Ricardo Jefferson Muniz, o advogado é filho de desembargador aposentado prestou depoimento na Superintendência hoje.

O delegado Tiago Bardal, ex-superintendente de estadual de Investigações Criminais, [foi exonerado do cargo por suspeita de envolvimento com milícia](#) após ser encontrado por uma patrulha da Polícia Militar (PM) em estrada onde a organização criminosa operava, que seria investigada na Operação 'Combate à Corrupção'. No momento, ele estaria acompanhado do advogado. O caso de Bardal está à disposição do Poder Judiciário.

Sobre a operação

Na última quinta-feira (22), foram presos [quatro policiais militares e outros sete suspeitos](#) durante uma grande operação deflagrada na comunidade Arraial, no Quebra Pote (São Luís/MA). Participaram da ação o secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, Jefferson Portela, e o comandante da Polícia Militar do Maranhão, Coronel Pereira.

Os policiais foram levados para o Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão e os outros presos foram encaminhados para a Superintendência Estadual de Prevenção e Combate a Corrupção (SECCOR).

Posteriormente, nomes de outros envolvidos com o grupo criminoso foram divulgados. O secretário de Segurança do Estado do Maranhão, Jefferson Portela, confirmou então a suspeita de que o delegado Tiago Bardal teria envolvimento no caso e confirmou que foi solicitado o [pedido de prisão preventiva](#) do delegado Tiago Bardal, exonerado da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic). Após a exoneração do delegado Tiago Bardal do cargo de superintendente da Seic, a Delegada de Polícia Civil Nilmar da Gama assumiu a vaga.

Outros oito suspeitos tiveram suas prisões preventivas decretadas em audiência de custódia realizada na tarde da última segunda-feira (26).

Ainda sobre a atuação da milícia, uma empresa privada localizada na comunidade Arraial está sendo autuada por crime ambiental. De acordo com informações, no local houve supressão vegetal de manguezal para a construção de um porto de atracamento de embarcações, que seria utilizado pelo grupo para transporte de mercadorias contrabandeadas, que chegavam através de pequenos barcos e depois, já com os produtos, seguiam para um galpão localizado no bairro Vila Esperança.

Justiça anula contratação de Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

28/02/2018 11:48:30

O MP apontou supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação da concessionária de serviço público que presta o serviço.

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão/BRK Ambiental Maranhão.

A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Consórcio, o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão/BRK Ambiental Maranhão e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação. O MP apontou supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

Justiça anula contrato com empresa de abastecimento de água no Maranhão

Contrato foi firmado pelos Municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar com a empresa BRK Ambiental, que era responsável pelo saneamento e abastecimento de água nas cidades. Decisão prevê devolução de dinheiro pago pela população em cobranças indevidas.

O Juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, decidiu anular todos os contratos firmados pelos Municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar com a empresa Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A), que era responsável pelo abastecimento de água e saneamento nas cidades.

Também foi decidido que moradores das duas cidades que receberam cobranças indevidas de tratamento de esgoto pela BRK podem pedir a devolução dos valores. Segundo Douglas Mantins, as pessoas precisam estar em localidades onde todas as fases de tratamento de esgoto não eram realizadas pela empresa, que são as fases de coleta, tratamento e retorno da água para os rios sem dano ao meio ambiente.

"Vale apenas para os que receberam a cobrança e que morem nos lugares que a BRK não tem nenhuma das fases feitas. Por exemplo, em uma rua onde o esgoto é jogado na rua por não haver coleta do esgoto", declarou o juiz.

O juiz também informou que o ressarcimento dos valores pagos podem ser realizadas por ações individuais na justiça em que as pessoas terão que demonstrar que, na rua onde moram, não tem rede de esgoto. Depois basta provar quanto elas pagaram e pedir a devolução.

Processo

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

A decisão indica que, na ação civil pública, foram apontadas supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental/ BRK.

Foi apontado que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar criaram o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico (CISAB) com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios. Porém, não houve a publicação devida do protocolo de intenções e outros anexos, que estariam nas Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

O MP também apontou supostas irregularidades na constituição do consórcio até a contratação, em momento posterior, da concessionária Odebrecht Ambiental Maranhão, que estaria fazendo cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público e indicando também:

Que contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007

A inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana);

A competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento;

A legalidade da instituição do órgão regulador;

A legalidade dos atos que fixaram as tarifas;

O direito do equilíbrio financeiro do contrato

Inexistência de dano moral coletivo

Após a decisão pela nulidade dos contratos, a BRK tem o prazo de 30 dias após a intimação para deixar de prestar os serviços, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção do abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A decisão ainda cabe recurso.

Tempo De Espera Excessivo Em Fila De Banco Pode Gerar Dano Moral

Independentemente do tempo fixado em Lei Municipal ou Estadual, ou de sua existência, o período de tempo excessivo de espera do cliente para o atendimento em agência bancária pode gerar dano moral, conforme as circunstâncias em que esse excesso de tempo se deu ou, ainda, os constrangimentos que gerou. O entendimento consta do Enunciado N° 10 da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão, conforme decisão tomada na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro.

A sessão aconteceu no Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), com a presença do presidente da Turma de Uniformização, desembargador Tyrone Silva; do coordenador dos Juizados Especiais do Maranhão, juiz Marcelo Libério; e dos juízes presidentes das Turmas Recursais Regionais Manoel Aureliano Ferreira (São Luís), Delvan Tavares (Imperatriz), Artur Gustavo do Nascimento (Bacabal), Laysa de Jesus Mendes (Chapadinha); Ferdinando Serejo (Presidente Dutra); Anderson Sobral (Caxias) e Pedro Henrique Holanda (Balsas).

Segundo o coordenador dos Juizados Especiais, juiz Marcelo Libério, a discussão objetivou uniformizar o entendimento aplicado nos juizados especiais e turmas recursais do Estado, em relação à concessão de dano moral nos casos de demora no atendimento bancário, em razão do elevado número de demandas desse tipo que chegam aos Juizados e Turmas Recursais. Com o entendimento, os juízes vão analisar as circunstâncias específicas de cada caso, como tempo de espera e situação do cliente, para decidir se será caso de indenização por dano moral. “Por meio dessa orientação, os juízes irão avaliar cada caso individualmente para conceder ou não o dano moral”, observa.

REGULAMENTAÇÃO

A Turma de Uniformização foi criada pela Resolução N.º 51/2013 do TJMA, com o objetivo de unificar o entendimento de lei quando houver divergência entre decisões proferidas pelas turmas recursais sobre questões de direito material. A Turma é composta pelos presidentes das oito turmas recursais do Estado (São Luís, Pinheiro, Bacabal, Caxias, Chapadinha, Balsas, Presidente Dutra e Imperatriz), sob a presidência de um desembargador do Tribunal de Justiça, indicado pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e designado pelo Plenário do TJMA, para mandato de dois anos. As reuniões da Turma Uniformização são convocadas por seu presidente, pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados, ou por iniciativa da maioria absoluta dos presidentes das turmas recursais.

TRÂMITE

O incidente de uniformização se dá por pedido de recurso, por escrito, apresentado por advogado ou procurador judicial à Turma, em até 10 dias da publicação da decisão que gerou a divergência, constando as razões e documentos que comprovem as alegações. O recurso é protocolado na secretaria judicial da Turma Recursal que originou a decisão, e após abertura de prazo para manifestação da parte contrária, encaminhado ao desembargador presidente da Turma de Uniformização.

Tempo de espera excessivo em fila de banco pode causar dano moral

Objetivo é unificar o entendimento de lei quando houver divergência entre decisões judiciais.

SÃO LUÍS - Independentemente do tempo fixado em Lei Municipal ou Estadual, ou de sua existência, o período de tempo excessivo de espera do cliente para o atendimento em agência bancária pode causar dano moral, conforme as circunstâncias em que esse excesso de tempo se deu ou, ainda, os constrangimentos que provocou. O entendimento consta do Enunciado N° 10 da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão, conforme decisão tomada na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro.

A sessão aconteceu no Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), com a presença do presidente da Turma de Uniformização, desembargador Tyrone Silva; do coordenador dos Juizados Especiais do Maranhão, juiz Marcelo Libério; e dos juízes presidentes das Turmas Recursais Regionais Manoel Aureliano Ferreira (São Luís), Delvan Tavares (Imperatriz), Artur Gustavo do Nascimento (Bacabal), Laysa de Jesus Mendes (Chapadinha); Ferdinando Serejo (Presidente Dutra); Anderson Sobral (Caxias) e Pedro Henrique Holanda (Balsas).

Segundo o coordenador dos Juizados Especiais, juiz Marcelo Libério, a discussão objetivou uniformizar o entendimento aplicado nos juizados especiais e turmas recursais do Estado, em relação à concessão de dano moral nos casos de demora no atendimento bancário, em razão do elevado número de demandas desse tipo que chegam aos Juizados e Turmas Recursais. Com o entendimento, os juízes vão analisar as circunstâncias específicas de cada caso, como tempo de espera e situação do cliente, para decidir se será caso de indenização por dano moral. "Por meio dessa orientação, os juízes irão avaliar cada caso individualmente para conceder ou não o dano moral", observa.

Regulamentação

A Turma de Uniformização foi criada pela Resolução N.º 51/2013 do TJ-MA, com o objetivo de unificar o entendimento de lei quando houver divergência entre decisões proferidas pelas turmas recursais sobre questões de direito material. A Turma é composta pelos presidentes das oito turmas recursais do Estado (São Luís, Pinheiro, Bacabal, Caxias, Chapadinha, Balsas, Presidente Dutra e Imperatriz), sob a presidência de um desembargador do Tribunal de Justiça, indicado pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e designado pelo Plenário do TJ-MA, para mandato de dois anos. As reuniões da Turma Uniformização são convocadas por seu presidente, pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados, ou por iniciativa da maioria absoluta dos presidentes das turmas recursais.

Trâmite

O incidente de uniformização se dá por pedido de recurso, por escrito, apresentado por advogado ou procurador judicial à Turma, em até 10 dias da publicação da decisão que gerou a divergência, constando as

razões e documentos que comprovem as alegações. O recurso é protocolado na secretaria judicial da Turma Recursal que originou a decisão, e após abertura de prazo para manifestação da parte contrária, encaminhado ao desembargador presidente da Turma de Uniformização.

Advogado depõe na Seccor sobre o caso do contrabando

ISMAEL ARAÚJO

28/02/2018

Ricardo Jefferson Muniz Belo acompanhava o delegado Thiago Bardal horas antes da operação no Quebra Pote que descobriu o depósito

Ricardo Jefferson quando chegava para depor Seccor

SÃO LUÍS - O advogado Ricardo Jefferson Muniz Belo, filho de um desembargador aposentado, foi ouvido ontem na Superintendência de Combate a Corrupção (Seccor), órgão ligado à Secretaria de Segurança Pública (SSP). Segundo o secretário da SSP, Jefferson Portela, o advogado Ricardo Belo em companhia do ex-superintendente estadual de Investigações Criminais (Seic), delegado Thiago Bardal, foi abordado pela guarnição da Polícia Militar, no bairro do Quebra Pote, duas horas antes da prisão dos integrantes da organização criminosa especializada em carga de contrabando, que ocorreu na madrugada de quinta-feira.

Ricardo Belo chegou por volta das 15h30 na sede da Seccor, no bairro do São Francisco, e se deslocou diretamente para o gabinete do delegado Roberto Fortes. No local, além de Roberto Fortes, estavam mais dois delegados e o secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela.

No início da noite de ontem, o advogado continuava depondo. O secretário de Segurança Pública afirmou que o advogado estava em companhia do delegado Thiago Bardal, na quinta-feira, na Estrada Principal do Quebra Pote, nas proximidades da comunidade Arraial e garantiu que as investigações, no momento, estão voltadas para servidores públicos, então, devem ter transparência com as informações repassadas para a sociedade. "É dever de comunicar para a sociedade sobre a verdade e não é segredo de nada do que está sendo investigado", declarou Jefferson Portela.

O secretário de Segurança Pública também disse que o pedido de prisão contra o advogado está sendo analisado pelos delegados. Já em relação ao pedido de prisão preventiva em desfavor do delegado Thiago Bardal, Jefferson Portela declarou que o pedido ainda ontem estava sendo apreciado pelo Ministério Público.

Investigação

Jefferson Portela informou que Thiago Bardal está sendo investigado por suspeita de fazer parte dessa organização criminosa. Na última quinta-feira, Thiago Bardal foi abordado por uma guarnição da Polícia Militar e apresentou quatro versões sobre a sua permanência na área. Em uma delas, ele disse que estaria vindo de uma festa. Em outras versões afirmou que estava procurando um sítio para comprar; que teria ido assistir a um jogo de futebol, e que estava a trabalho.

A cúpula da Secretaria de Segurança Pública solicitou ainda na sexta-feira, 23, o pedido de prisão preventiva em desfavor do delegado, mas, o juiz titular da 1ª Vara Criminal de São Luís, Ronaldo Maciel, somente se pronunciará sobre esse caso após o parecer do Ministério Público.

A Seccor desde a semana passada já ouviu várias testemunhas sobre esse caso e tem até o próximo dia 2 de março para concluir o trabalho investigativo e encaminhar o inquérito Policial ao Poder Judiciário.

Frase

“É dever de comunicar para a sociedade toda a verdade e não guardar segredo de nada do que está sendo investigado”.

Jefferson Portela, secretário de Segurança Pública

Justiça anula contratação de Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão.

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento rmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (rmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão rmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A). A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar raticaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a nalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

Com a criação do consórcio, foi instituída a associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB. Daí, alega o MP que a Lei Municipal nº 553/2013 foi publicada no Diário Ocial do Estado na data de 25/11/2013, mas que o protocolo de intenções e os Anexos I, II, e III não foram publicados. A Lei Complementar 29/2013 foi publicada no Jornal da Famem, em 30/12/2013, e também os anex 28/02/2018 Justiça anula contratação de Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar - Jornal Pequeno <https://jornalpequeno.com.br/2018/02/28/justica-anula-contratacao-de-odebrecht-brk-em-ribamar-e-paco-do-lumiar/> 3/6 protocolo de intenções não teriam sido publicados. O MP refere que dentre os documentos não publicados estariam as Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo CISAB, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus nanciadores, por meio do CISAB ou diretamente. Por m, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

“A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela xação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas, promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor”, destaca a ação.

Continue

lendo

no

link: <https://jornalpequeno.com.br/2018/02/28/justica-anula-contratacao-de-odebrecht-brk-em-ribamar-e-paco-do-lumiar/>

Justiça anula contratação de Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

O MP apontou supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação da concessionária de serviço público que presta o serviço.

28 Fev 2018 Maranhão

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão/BRK Ambiental Maranhão.

A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Consórcio, o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão/BRK Ambiental Maranhão e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação. O MP apontou supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

Wellington destaca decisão de juiz que suspende contratação de professores sem concurso público em Barreirinhas

27/02/2018 20:29:50

Na tarde desta terça-feira (27), o deputado estadual progressista Wellington do Curso destacou decisão do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos que determina a suspensão imediata do processo seletivo simplificado para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Barreirinhas. A Ação Civil Pública (ACP) com pedido de liminar foi ajuizada pelo promotor de justiça Guilherme Goulart Soares e já foi ponto de audiência realizada pelo deputado Wellington, ainda em março de 2017.

Ao destacar a decisão, o deputado Wellington ressaltou a importância de se respeitar os aprovados no concurso público.

"A Prefeitura de Barreirinhas realizou concurso público para provimento de diversos cargos no âmbito municipal, com homologação do resultado final em 30 de junho de 2016. Em março de 2017, realizamos uma audiência para discutir sobre a convocação dos aprovados no concurso de Barreirinhas. Por isso, destacamos e ficamos contentes com essa decisão do juiz João Vinicius Aguiar dos Santos que determina a suspensão imediata do processo seletivo simplificado para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Barreirinhas. Isso é compromisso com o povo do Maranhão. Isso é respeitar quem estudou para obter aprovação em um concurso público", disse Wellington.

ENTENDA O CASO

No dia 24 de fevereiro de 2017, os professores ocuparam a sede da prefeitura de Barreirinhas e só deixaram o local após reunião com o deputado Wellington. Após isso, no dia 08 de março de 2017, Wellington realizou importante audiência pública no município para discutir sobre a situação. Em seguida, já no dia 20 de setembro de 2017, Wellington e uma comissão que representou os aprovados no concurso se reuniram com o promotor de justiça Guilherme Goulart, titular da cidade para solicitar a suspensão das contratações.

Justiça suspende contratos da BRK com as prefeituras de Ribamar e Paço do Lumiar para os serviços de esgoto e fornecimento de água

por Aquiles Emir - 28 de fevereiro de 2018

Em sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, foram declarados nulos todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico (Cisab), formado pelas Prefeituras de Paço do Lumiar e São José de Ribamar, com a Odebrecht Ambiental Maranhão, que foi sucedida pelo BRK Ambiental Maranhão S.A.

A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

Com a criação do consórcio, foi instituída a associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - Cisab. Daí, alega o MP que a Lei Municipal nº 553/2013 foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de 25/11/2013, mas que o protocolo de intenções e os Anexos I, II, e III não foram publicados. A Lei Complementar 29/2013 foi publicada no Jornal da Famem, em 30/12/2013, e também os anexos e o protocolo de intenções não teriam sido publicados. O MP refere que dentre os documentos não publicados estariam as Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo Cisab, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus financiadores, por meio do Cisab ou diretamente.

Por fim, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

“A Câmara de Regulação do Cisab, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do Cisab, referentes às tarifas,

promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor”, destaca a ação do juiz Douglas Martins (foto).

Contestação - As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Cisab; e do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhã S/A (BRK Ambiental Maranhão S.A). “

Determino ao Estado do Maranhão e aos municípios de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar que, no prazo de 1 ano, em conjunto com os outros municípios integrantes da região metropolitana de São Luís, seguindo a linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, exerçam efetivamente a competência prevista em artigo da Constituição Federal e de Lei Complementar Estadual nº 174/2015, tomando as medidas necessárias para a implementação dos serviços de saneamento no âmbito da região metropolitana de São Luís”, finalizou Douglas Martins.

Justiça anula contratação de Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

O MP apontou supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação da concessionária de serviço público que presta o serviço.

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão/BRK Ambiental Maranhão.

A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Consórcio, o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão/BRK Ambiental Maranhão e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação. O MP apontou supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

Justiça anula contrato da BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

A Justiça declarou nulos os contratos entre a BRK e prefeituras de Paço do Lumiar e São José de Ribamar. Na sentença, o juiz deu prazo de 30 dias para a empresa deixar de prestar os serviços de saneamento básico

O juiz titular da Vara de Interesses Difusos Coletivos, Douglas Martins, declarou nesta terça, 27, nulos os contratos de prestação de serviço de saneamento básico da BRK com as Prefeituras de Paço do Lumiar e São José de Ribamar. Na sentença, o juiz deu prazo de 30 dias para que a empresa deixe de prestar os serviços e os respectivos municípios tomem medidas que não permitam a interrupção do abastecimento de água nessas regiões.

Com a quebra do contrato, as prefeituras estão proibidas de aplicar novo reajuste no valor das contas de água e saneamento, e repassar recursos do Fundo Municipal à concessionária.

A sentença

A sentença resulta de uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão contra as Prefeituras de São José de Ribamar e Paço do Lumiar. Segundo o órgão, há indícios de irregularidades na formação do consórcio e na contratação da empresa.

Segundo o Ministério Público, as irregularidades tiveram início logo no período licitatório. As câmaras municipais protocolaram leis para criar um consórcio público que geria prestação de saneamento básico nos dois municípios, a Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico (Cisab). Com a publicação de leis que legitimavam o trabalho do Cisab, os vereadores autorizaram os prefeitos a delegarem o serviço e repassar 25% dos Fundos de Participação dos

Municípios para a concessionária de forma direta. Após a contratação da Odebrecht Ambiental (BRK Ambiental), os consumidores foram pegos de surpresa com a cobrança de tarifas abusivas pela prestação de serviço.

Para o juiz, os aumentos nas taxas foram abusivos e acabaram lesando o consumidor. “Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas, promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor”, arma Douglas Martins na sentença.

O que diz a BRK Ambiental?

Procurada pela nossa Redação, a BRK Ambiental armou que ainda não foi notificada da ação e que não tem conhecimento do teor da sentença. Contra a sentença na íntegra Em nota, a assessoria de imprensa informou que não foi notificada da decisão.

A BRK Ambiental informa que não foi notificada da decisão e, portanto, ainda não tem conhecimento do teor da sentença.

DPE e MP e determina retirada da Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

Em decisão proferida nesta terça-feira (27), o juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas Martins, determinou a retirada da BRK Ambiental dos municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar. A determinação é resultado de uma série de ações protocoladas pelo Procon/MA, em conjunto com a Defensoria Pública e o Ministério Público. A empresa tem o prazo de 30 dias, após a intimação da decisão, para deixar de executar seus serviços nos dois municípios. No mesmo prazo, os dois municípios precisam implementar soluções que evitem a descontinuidade do abastecimento de água nos referidos locais.

Na mesma oportunidade, o magistrado determinou ainda que a BRK realize a cobrança da tarifa mínima nas residências que não possuam hidrômetro, até que estes sejam devidamente instalados, e devolva aos consumidores lesados, de forma simples, os valores cobrados de indevidamente, acrescidos de correção monetária. Determinou, também, que a empresa se abstenha de realizar cobranças de tarifa de esgoto quando não prestada pelo menos uma das etapas do serviço de esgotamento sanitário.

"Graças a união dos órgãos públicos de proteção e defesa dos consumidores, estamos conseguindo fazer justiça e garantir direitos. É intolerável que, em pleno século 21, ainda, testemunhemos total afronta aos princípios constitucionais, bem como ausência de qualidade no fornecimento de um serviço essencial para a manutenção da vida humana", disse o presidente do Procon/MA, Duarte Júnior.

Em 2016, o Procon/MA já havia constatado a falta de potabilidade da água fornecida pela fornecedora. As irregularidades apresentadas pela empresa já resultaram em multa, aplicada pelo PROCON/MA no valor de R\$ 433,5 mil, por fornecer água imprópria para o consumo nos municípios de Paço do Lumiar e São José de Ribamar. Em processo anterior, o órgão realizou ainda reunião com o diretor da empresa Odebrecht/BRK, o prefeito de Paço do Lumiar, Domingos Dutra; e o secretário de Obras de São José de Ribamar, Glauber Garreto, para cobrar soluções sobre os problemas mais recorrentes no fornecimento de água nos dois municípios. Na ocasião, foi cobrada da concessionária a solução definitiva para problemas como a má qualidade da água, a cobrança indevida de taxas e a suspensão irregular do serviço.

Além disso, o Procon/MA, ao lado do Ministério Público e Defensoria Pública, participou de audiência de instrução em ações civis pública protocolada em face da Odebrecht/BRK, com o objetivo de tratar de irregularidades no serviço prestado pela empresa em Paço do Lumiar e São José de Ribamar. Na ocasião, foram cobradas novamente adequações no fornecimento de água aos moradores por parte da empresa e foram ouvidas as testemunhas indicadas pelas partes.

O post [DPE e MP e determina retirada da Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Juiz anula contratos da Odebrecht/BRK em Ribamar e Paço do Lumiar

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que engloba os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, declarou a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB (firmado entre o Município de Paço do Lumiar e Município de São José de Ribamar), inclusive do contrato de concessão firmado com a Odebrecht Ambiental Maranhão (BRK Ambiental Maranhão S.A). A empresa tem o prazo de 30 após a intimação para abster-se da execução dos serviços objetos do contrato de concessão, enquanto os municípios de Ribamar e Paço do Lumiar têm o mesmo prazo para evitar a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra o CISAB (Pró-Cidade), o Município de São José de Ribamar, o Município de Paço do Lumiar, o Estado do Maranhão, a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. (BRK Ambiental Maranhão) e a Odebrecht Ambiental S.A.

Consta na sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de melo Martins, que a ação civil pública apontou supostas irregularidades na formação do consórcio público intermunicipal e no processo de licitação que culminou na contratação da Odebrecht Ambiental. Em resumo, o MP relatou que os municípios de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar ratificaram, mediante, respectivamente, a Lei Municipal nº 553/2013 e Lei Complementar nº 29/2013, protocolo de intenções para a criação de um consórcio público com a finalidade de gerir toda a prestação de serviço de saneamento básico nos dois municípios.

Cm a criação do consórcio, foi instituída a associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB. Daí, alega o MP que a Lei Municipal nº 553/2013 foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de 25/11/2013, mas que o protocolo de intenções e os Anexos I, II, e III não foram publicados. A Lei Complementar 29/2013 foi publicada no Jornal da Famem, em 30/12/2013, e também os anexos e o protocolo de intenções não teriam sido publicados. O MP refere que dentre os documentos não publicados estariam as Disposições Gerais do Regulamento de Serviços Públicos e a instituição da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU.

A ação enfatiza que as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados autorizaram os prefeitos a: delegarem a prestação do serviço público de saneamento básico, diretamente ou pelo CISAB, mediante contrato de concessão comum, PPP ou contrato de programa; e a transferir 25% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios para conta dos concessionários ou de seus financiadores, por meio do CISAB ou diretamente. Por fim, o MP aponta supostas irregularidades em todo o processo de constituição do consórcio, até a contratação, em momento posterior, da concessionária de serviço público que presta o serviço, a Odebrecht Ambiental Maranhão, chegando à cobrança de tarifas abusivas pela prestação do serviço.

“A Câmara de Regulação do CISAB, órgão que seria responsável pela fixação/revisão das tarifas, não foi regularmente constituída e, portanto, não teria legitimidade para proceder às alterações tarifárias nem para exercer qualquer atividade. Os atos normativos da Câmara de Regulação do CISAB, referentes às tarifas, promoveram alterações no seu preço que oneraram demasiadamente os usuários do serviço de saneamento nos dois municípios, o que importaria em violação de diversas normas de proteção ao consumidor”, destaca a ação.

CONTESTAÇÃO - As empresas pediram o julgamento improcedente da ação, alegando a legalidade da instituição do consórcio público; que o contrato de concessão firmado com as rés atendeu a todos os parâmetros da Lei nº 11.445/2007; inexistência de ilegalidade na celebração do contrato de concessão que abranja apenas parte da área dos municípios (área urbana); competência dos municípios para a prestação dos serviços de saneamento; legalidade da instituição do órgão regulador; legalidade dos atos que fixaram as tarifas; direito das à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato; e inexistência de dano moral coletivo.

Após verificar todos os pedidos formulados pelo Ministério Público e analisar todos os atos realizados durante o processo, bem como os documentos anexados, o juiz decidiu declarar a nulidade de todos os contratos para prestação de serviços ou concessão de serviços de saneamento firmados pelo CISAB; e do contrato de concessão firmado com a ODEBRECHT AMBIENTAL MARANHÃO S/A (BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A). “Determino ao Estado do Maranhão e aos municípios de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar que, no prazo de 1 ano, em conjunto com os outros municípios integrantes da região metropolitana de São Luís, seguindo a linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, exerçam efetivamente a competência prevista em artigo da Constituição Federal e de Lei Complementar Estadual nº 174/2015, tomando as medidas necessárias para a implementação dos serviços de saneamento no âmbito da região metropolitana de São Luís”, finalizou Douglas Martins.

Diretoria do Sindjus-MA discute novo PCCV na Divisão de Planejamento do TJMA

A Diretoria do Sindjus-MA reuniu-se na manhã desta quarta-feira (28) com o juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e coordenador da Divisão de Planejamento Estratégico, Cristiano Simas, para tratar da atualização do estudo de impacto orçamentário para a implantação do novo Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (PCCV). O projeto do novo PCCV foi encaminhado ao Planejamento Estratégico após reunião da Diretoria do Sindicato com o presidente do TJMA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, ocorrida no dia 8 de fevereiro. Ao juiz Cristiano Simas, os diretores do Sindjus-MA informaram quais pontos são prioritários para os servidores da Justiça. Os diretores do Sindicato lembraram que o texto das disposições finais do novo PCCV estabelece que a implementação deve ocorrer em etapas, ao longo de seis anos.

“As vantagens contempladas nesta Lei que importem em aumento de despesa serão efetivadas ao longo de seis anos”, diz o Artigo 28 do Projeto do novo PCCV. “A implementação em etapas implicaria na diluição do impacto orçamentário e ocorreria sem prejuízo da reposição inflacionária anual”, afirmou o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins.

Seis propostas contidas no projeto do novo PCCV foram apresentadas ao Planejamento Estratégico como consensuais:

- 1 - A implementação da data base da categoria;
- 2 - A extinção do cargo de auxiliar judiciário e o enquadramento desses servidores na tabela salarial dos técnicos judiciários, para a solução definitiva do desvio de função e unificação das carreiras de apoio administrativo;
- 3 - A valorização dos adicionais de qualificação (treinamento, estudos especializados, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado);
- 4 - A valorização das progressões funcionais e adicional de insalubridade;
- 5 - A criação do auxílio creche;
- 6 - A criação da Comissão de Desenvolvimento das Carreiras.

Todos os pontos listados tiveram parecer favorável da Comissão de Assuntos Legislativos do TJMA (Processo Administrativo nº 18.775/2015), inclusive com voto-vista pela aprovação da proposta conferido à época pelo atual presidente do TJMA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. “A nossa proposta é implementar a proposta do presidente José Joaquim, isto é, queremos trabalhar neste momento o que já é consenso. Todas as

propostas incluídas no projeto do novo PCCV foram adotadas em outros momentos por outros Tribunais e órgãos públicos. Elas são comprovadamente constitucionais, cabendo agora ao TJMA decidir pela sua implementação à luz do seu planejamento estratégico e da sua capacidade orçamentária”, afirmou o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins. “Mas para termos negociações concretas é preciso esperar a atualização do impacto orçamentário”, complementou o secretário-geral do Sindicato, Márcio Souza.

O presidente do Sindjus-MA também ressaltou que as propostas que não forem consenso poderão ser discutidas em outro momento pela Comissão de Desenvolvimento de Carreiras cuja criação também é prevista no projeto do PCCV e foi apresentada como prioritária.

O coordenador do Planejamento Estratégico, juiz Cristiano Simas, mostrou-se receptivo à ideia. “Um dos componentes que demonstram a qualidade da prestação jurisdicional é a valorização do servidor. Nós temos que caminhar no sentido do que é melhor para a Justiça e o melhor para a Justiça é valorizar o servidor”, afirmou. O juiz também mostrou-se a favor de encontrar soluções para aprovar propostas que já são consenso. “A gente tem que partir daquilo que é consensual e depois discutir divergências. Eu vejo que a gente poderia caminhar nesse sentido. O desejo é dialogar com o Sindicato e defender o que é melhor para Justiça”, afirmou.

GPJ

O novo resultado da Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) 2017 foi disponibilizado para consulta no Portal do Poder Judiciário. Conforme foi divulgado, o resultado foi homologado pela Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade (CAAP) do TJMA, como prevê a Resolução nº 44/2017. O resultado passou pela correção da Diretoria de Informática e Automação, após a identificação de erros no resultado divulgado anteriormente. Eventuais recursos devem ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 2 de março de 2018, por meio de requisição no Digidoc com o assunto “Gratificação por Produtividade Judiciária”. Os recursos efetivados por outros meios ou fora do prazo não serão conhecidos. Conforme o juiz coordenador da Divisão de Planejamento, Cristiano Simas, somente após a análise dos recursos será anunciado o pagamento.

Núcleo de apoio à Justiça de 1º Grau

O presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins, também levou ao conhecimento do juiz Cristiano Simas que o Sindicato deve apresentar nos próximos dias um projeto para a extinção do Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau e para a transformação dos cargos comissionados do Núcleo em funções gratificadas. A princípio o projeto iria sugerir que as novas funções gratificadas fossem utilizadas para a atividade de conciliação judicial, mas o juiz Cristiano Simas opinou que qualquer proposta de criação de funções gratificadas deveria ser voltada para atividade de gabinete, por conta das demandas com o Processo Judicial Eletrônico (PJE). “Nós concordamos com a sugestão e vamos levá-la em consideração para o nosso projeto”, finalizou Aníbal Lins.

Além do juiz auxiliar e coordenador da Divisão de Planejamento, Cristiano Simas; do presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins; e do secretário-geral do Sindicato, Márcio Luís Andrade Souza; participaram da reunião o vice-presidente do Sindjus-MA, George dos Santos Ferreira; o diretor de Assuntos Jurídicos do Sindicato, Artur Estevam Filho; a chefe de Planejamento do TJMA, Bianca Soares; a assessora da Divisão de Planejamento, Dana Thaís Brito; e técnica judiciária, Rita Nova.

FISCALIZAÇÃO | Comissários da Infância realizam blitz em Imperatriz

Os comissários da Infância e da Juventude de Imperatriz realizaram uma fiscalização durante um show no último final de semana, observando o acesso e permanência de crianças e adolescentes em bares, festas e boates. Os comissários, ligados à Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz, fiscalizaram o cumprimento ao disposto na Portaria N° 01/2012, que trata sobre o assunto, bem como alerta sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.

De acordo com informações da Vara, sete comissários da Infância e da Juventude participaram da fiscalização, que teve início às 22 horas. Segundo o Comissário Caio Carvalho, os trabalhos de fiscalização objetivam levar ao conhecimento do maior número de pessoas as normas de proteção da criança e do adolescente. “É uma forma de conscientizar o a sociedade sobre a importância que ela possui contra qualquer abuso praticado contra menores e contribuindo para que as infrações não ocorram”, observa.

Após a fiscalização no show, os comissários verificaram bares da cidade. Nenhum estabelecimento foi autuado administrativamente. No caso específico de show, desde que não sejam prejudiciais à formação e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, são permitidos o acesso e a permanência deles, a partir dos 7 anos de idade, acompanhados dos pais ou responsáveis legais.

PORTARIA - A Portaria N° 01/2012, assinada pelo juiz titular Delvan Tavares, considera a necessidade de adoção de medidas preventivas para evitar o cometimento de atos infracionais por crianças e adolescentes, assim como evitar que estes sejam vítimas de crimes por parte de terceiros. Considera, ainda, a frequência de crianças e adolescentes em ambientes que prejudicam a formação do caráter e da personalidade do menor e a grande incidência de venda de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes a esse público.

“Considerando a necessidade de disciplinar a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bares, cyber's, festas, bailes e espetáculos públicos realizados nesta Comarca, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve regulamentar o acesso, a permanência e a participação de crianças e adolescentes em locais nos quais se promovam atividades festivas e de diversão, onde se comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato”, expressa a portaria.

A portaria destaca que são proibidos o acesso e a permanência de crianças e de adolescentes com menos 15 anos em festas, boates, bailes, shows, serestas, encontros de som automotivo e congêneres, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis legais, salvo eventos compatíveis com específica faixa etária ou festividades de cunho familiar, como aniversários, casamentos, formaturas e festas escolares.

(Fonte: Portal TJ-MA).

Justiça mantém gratuidade de 30 min em estacionamentos em São Luís

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a eficácia da Lei Municipal nº 6.113/2016, que dispõe sobre o período mínimo de gratuidade nos estacionamentos privados do município de São Luís.

Com a decisão, os estacionamentos de estabelecimentos comerciais como shoppings, hospitais, aeroporto, só podem iniciar a cobrança do valor a partir do 31º minuto de permanência do usuário (proprietários ou condutores) no local.

A decisão proferida nesta quarta-feira (28), em Sessão Plenária Jurisdicional, decorre do fim do julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela Associação Brasileira de Shopping Centers (ABRASCE) contra a Câmara Municipal de São Luís, requerendo a impugnação da Lei Municipal nº 6.113/2016.

Após diversos debates em sessões plenárias anteriores sobre o assunto, a ação foi julgada improcedente por maioria de 12 votos – que seguiu o voto do relator José de Ribamar Fróz Sobrinho, mantendo a eficácia da lei em sua integralidade.